

FOMENTO ULTRAMARINO E MERCANTILIS- MO: A COMPANHIA DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO (1755-1788) (XIV).

(Conclusão).

MANUEL NUNES DIAS

Professor Titular de História da América
da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas da Universidade de São
Paulo.

SEXTA PARTE. — A EXTINÇÃO DA COMPANHIA.

CAPÍTULO III. — A JUNTA LIQUIDATÁRIA DOS FUNDOS DA COMPANHIA.

Por ser uma obra do marquês de Pombal, a Companhia do Grão Pará e Maranhão não teve vida longa. Viveu pouco, mas viveu intensamente tôdas as emoções. Pioneira da organização de uma economia de mercado à distância nas áreas geo-econômicas do extremo-norte do Brasil teve vida curta. A gigantesca empresa colonizadora não se manteve de pé mais tempo, pelas simples razões de que lhe faltava concordância com a conjuntura política que se seguiu à queda do ministro de D. José I. O espírito anti-pombalino matou a instituição. A “viradeira” foi o grande entrave ao seu maior crescimento. A Coroa, pressionada pela grita dos descontentes, pensou encontrar na extinção da sociedade monopolista a chave do problema para resolver as crescentes exigências políticas, militares e comerciais do seu rico patrimônio. Atada a seus intentos e antinomias de natureza política, enormemente preocupada com o aniquilamento da obra administrativa do ministério anterior, D. Maria I deixou-se levar pelos alaridos dos detratores da Companhia. Achando que não devia prorrogar por mais tempo o exclusivo mercantil, libertou a iniciativa particular, instituindo o regime da livre-concorrência para os portos das Capitânicas do Pará e Maranhão. A extinção da empresa foi a terapêutica que a rainha encontrou para salvar o trono, terrível contradição assente nos conflitos entre objetivos de ordem política e de natureza econômica.

Uma vez mais na História de Portugal o “monárquico”, que é o “político”, abatia o “Capitalismo”, que é o “econômico”. O que imperou no “processus” ascendente da extinção da Companhia foi, positivamente, um sentimento desenvolvido ao máximo contra tudo que lembrasse a obra do ministro de D. José I. À extinção da empresa pombalina seguiu-se a conhecida balbúrdia e confusão nos diferentes setores da produtividade e distribuição da riqueza. Extinguindo a sociedade monopolista, a Coroa outra coisa não fez do que atirar para fora do reino e do império os capitais que faltavam à medrança orgânica do seu próprio patrimônio. Os acontecimentos sombriamente alinhados confirmam o desperdício oriundo do imaturo ato político da devota rainha. Portugal sofria de verdadeira penúria de capitais, constante econômico-financeira. Pesados encargos sociais, militares, religiosos e administrativos passaram da extinta Companhia para o minguido Erário Régio. A ausência de um vigoroso mercado interno português e a falta de uma boa produção exportável, aliadas à escassez crônica de capitais reprodutivos e à impertinência política da soberana, explicam a precocidade da resolução de D. Maria I, de 5 de janeiro de 1778, que dava por terminado o privilégio exclusivo do comércio e navegação da malquistada sociedade pombalina (1).

Restabeleceu-se, portanto, para a Amazônia brasileira, graças a esse impensado ato político da realeza, a balbúrdia comercial. Com semelhante medida findou a Companhia o seu giro mercantil.

No entanto, as consideráveis operações econômico-financeiras dêsse estabelecimento monopolista que puseram em circulação quantiosos capitais em dinheiro vivo e em mercadorias, sobremaneira comerciáveis, não podiam cair na vacuidade da letargia. Impunha-se, naturalmente, a criação de um organismo destinado à arrecadação e à gerência dos fundos da antiga sociedade. Reproduzindo riqueza em todos os ramos da vida econômica do reino e da colônia, era natural que a odiada instituição mercantil tivesse bens espalhados pelas poupanças dos lavradores das Capitânicas do extremo-norte do Brasil, bem como na costa da África atlântica e na metrópole, três grandes áreas geo-econômicas do seu tráfico transoceânico.

Os dividendos que semelhantes negociações produziram aos respectivos acionistas (2) e que lhes foram deveras distribuídos no pra-

(1). — A.H.M.F. — C.P.M. nº 104; C.A.M., nº 105; L.R.C.P.J. Liv. 1, nº 84; L.R.R.C.G.P.M.

(2). — O marquês de Pombal possuía seis ações. Elementos do clero, da alta nobreza, da nobreza de espada, de toga e de solar, subscreveram títulos. Homens de negócios, porém, é que eram os maiores e mais numerosos acionistas. A “Rainha Nossa Senhora”, D. Mariana Vitória de Bourbon, filha de Filipe V de Espanha e mulher de D. José I, em setembro de 1776 possuía nada menos que cinquenta apólices da Companhia do Grão Pará e Maranhão. (Cf. A.H.U. — C.P. nº 17, 1754-1776; A.H.M.F. Liv. 3º, nº 111).

zo da sua duração de vinte anos, consoante o parágrafo cinquenta e um dos seus estatutos (3), importaram a soma total de 906.756\$000 reis, correspondentes a 194, 3/4 por cento do capital das ações pertencentes à Companhia (4). Essa importância (5) constitue expressivo exemplo do gigantesco giro mercantil da empresa, bem como de seus enormes capitais acumulados que, extinta a sociedade, exigiam resgate seguro e urgente.

Segundo os balanços extraídos na época em que cessou o comércio privilegiado da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, existiam ainda por liquidar 1.715.795\$568 reis (6). E como fôsse necessário providenciar a liquidação de contas, a cobrança de dívidas ativas, a venda de fazendas estocadas (7) nos armazéns do reino e do ultramar, de navios de bens de raiz, criou-se uma Junta Liquidatória destinada a essa difícil incumbência.

A resolução régia de D. Maria I, extinguindo a Companhia, data de 5 de janeiro de 1778. Ainda não havia decorrido um mês e já a Junta da Administração da extinta empresa monopolista fazia subir à presença da rainha uma consulta, datada de 3 de fevereiro daquele ano, solicitando a criação de uma Junta Liquidatória, organismo projetado para continuar e deliberar no expediente econômico e mercantil da mesma sociedade (8). Passado pouco mais de um mês, respondeu a Coroa, através de um ofício assinado pelo Visconde de Vila Nova da Cerveira, feito no Paço em 16 de março e dirigido a Anselmo José da Cruz, concordando com o estabelecimento de uma Junta eleita pelos próprios interessados na liquidação dos fundos da Companhia (9).

Dias antes, a 23 de janeiro de 1778, a Junta da Administração da abolida sociedade mercantil distribuiu uma circular endereçada aos acionistas participando-lhes a resolução de D. Maria I, que pôs fim ao monopólio, convocando os subscritores de cinco e mais ações para uma reunião na "Casa da mesma Junta", marcada para o dia 29, às 15 horas (10). A essa assembléia compareceram os seguintes interessados:

(3). — Cf. Parágrafo 51 dos Estatutos.

(4). — A.H.M.F. — L.B.C.G.M., Liv. n.º 76.

(5). — Sua congêneres de Pernambuco e Paraíba distribuiu aos seus acionistas, durante os 20 anos da sua duração, nada menos que 1.523.200\$000 reis, correspondentes a 112% dos títulos da Companhia (*Ibidem*).

(6). — Maior era o acervo de bens da Companhia de Pernambuco e Paraíba, ainda por liquidar: 2.475.265\$320 reis. A soma do capital pertencente a ambas instituições pombalinas era de 4.191.060\$888 reis, sinal evidente do vigoroso giro mercantil dessas sociedades monopolistas (*Ibidem*).

(7). — No manuscrito lê-se: "fazendas em ser" (*Ibidem*).

(8). — *Idem*, doc. n.º 1, fol. 1 v.

(9). — *Ibidem*.

(10). — A.H.M.F. — L.R.C.P.J., Liv. 1.º

<i>Acionistas</i>	<i>Ações</i>
Desembargador António de Araújo Lima	6
Amaro Soares Lima	5
Francisco de Azevedo Coutinho	7
António Pedro Vergolino	10
Capitão Bento Dias Pereira Chaves	7
O chanceler da Casa da Suplicação e o Intendente Geral da Polícia, como administradores da “Capela que instituiu D. Fernando Mascarenhas de Lencastre	9
Capitão Domingos Reis	10
Capitão Diogo Vicente	10
Francisco Manoel Calvet	10
Francisco Xavier Ramos, como administrador do “vinculo que instituiu seu tio Francisco Xavier Ramos	10
Francisco da Silva e Abreu	11
Fernando Roiz dos Santos	5
Francisco Xavier de Castro	10
Francisco de Albuquerque	11
Hipólito José Pereira	10
Manoel Joaquim Jorge	6
“O Ilmo” Pedro A. da Costa Corte Real	30
Capitão João de Araújo Mota	32
A Irmandade do Santissimo da Freguesia de N. S. dos Martirios	14
José da Cruz de Miranda	5
José Bento Ferreira de Faria	11
José Cardoso Pinto Garcez	6
Joaquim Pedro Bello	10
Desembargador Jorge Manoel da Costa	7
Desembargador João Fernandes de Oliveira	7
José Joaquim da Silva	5
Joaquim Ignácio da Cruz Sobral	10
João Ferreira	6
Jerónimo José Teixeira Palha	10
José Roiz Bandeira	10
Jacomo Ratton	12
João Luís de Oliveira	9
Desembargador Joaquim Roiz Vieira Botelho	19
José Domingues	5
Joaquim Braamcamp de Almeida	10
Joaquim José de Almeida	10
Lourenço Anastácio Galvão	9
“Ilmo” Luiz José de Lacerda	7
Manoel Roiz da Fonseca	8
Matias Lourenço de Araújo	17
Miguel Lourenço Pires	10
Matias José da Costa, como administrador “do vinculo que instituiu António de Castro Ribeiro”	10
Manoel Jacinto Leitão	10
Desembargador Manoel António da Fonseca	10

Manoel Eleuthério de Castro	10
Matheus Antônio dos Santos	10
"Ilmo Monsenhor" D. Pedro Fortunato de Menezes	9
Paulo Jorge	10
Desembargador Romão (?) José da Rosa Guião (?)	6
"Exmo Visconde de Ponte Arcada" (?)	8
<i>Soma</i>	490

Ações dos membros da Junta

<i>Acionistas</i>	<i>Ações</i>
Provedor Anselmo José da Cruz	19
Vice-Provedor João Roque Jorge	10
Deputado Francisco José Loyes (?)	10
Deputado Manoel Ignácio Ferreira	10
Deputado Silvério Luiz Serra	10
Deputado Domingos Lourenço	10
Deputado José Ferreira Coelho	10
Deputado Joaquim José Estollano (?) de Faria	10
Deputado Joaquim Pedro Quintelle	10
Secretário José Manoel Ribeiro Pereira	6
Secretário José Manoel Ribeiro Pereira	6
<i>Soma</i>	105
<i>Total Geral</i>	595

Difficil, senão impossível, identificar todos êsses acionistas que compareceram à assembléa convocada pela Junta da Administração da extinta Companhia. Observe-se, no entanto, a origem social de alguns dêles, entre os quais figuram elementos do clero e da nobreza (11).

Do conselho dos interessados na Liquidação dos fundos da empresa resultou o estabelecimento da Junta Liquidatária. A princípio compôs-se a novel instituição de três deputados, dois conselheiros e um secretário, todos eleitos pela pluralidade de votos apurados na assembléa especialmente convocada (12). A rainha D. Maria I, porém, achou necessário aumentar para quatro o número de deputados da Junta encarregada da liquidação dos fundos da empresa.

Pela resolução régia, datada do Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 29 de abril de 1778, tomada em consulta de 13 dêste mesmo

(11). — Cf. Os acionistas e o capital social.

(12). — A.H.M.F. — L.B.C.G.P.M., Liv. nº 76, doc. nº 3, fol. 3 v.

mês e ano, a Coroa nomeou Diogo Carvalho de Lucena para deputado, incipiente forma monárquica de vigia do nôvo organismo administrativo da dissolvida Companhia (13). Segundo consta dêste ato régio, onde se vê a rubrica de D. Maria I, cada um dos quatro deputados tinha de ordenado seiscentos mil reis anuais (14). Ao critério da Junta ficavam as nomeações do pessoal, bem como a determinação dos montantes dos vencimentos do guarda-livros, escriturários e “todas as mais pessoas que se houverem nos empregos no Serviço da mesma Administração” (15).

Dias depois de organizada, a 10 de fevereiro de 1778, a Junta Liquidatária participava aos administradores da Capitania do Maranhão, Luís António Ferreira de Araújo e Marçal Inácio Monteiro, a notícia do ato político da Coroa extinguindo a Companhia (16). Determinava, outrossim, urgentes providências para o necessário ajuste de contas, arrecadação de dívidas e todo o mais expediente indispensável à completa liquidação dos cabedais pertencentes à sociedade (17). Tôda e qualquer venda de fazendas ou gêneros fiados devia ser suspensa. Apenas a dinheiro contado ou a troco de produtos comerciáveis. Não havendo comprador em semelhantes condições, aos administradores de São Luís cabia remeter o mais breve possível para Lisboa tôdas as mercadorias estocadas (18).

A partir de então, os administradores ficaram proibidos de adquirir por compra qualquer gênero da colônia. Os produtos remetidos para o reino seriam apenas os oriundos dos devedores em desconto de seus débitos. Os deputados informavam à administração de São Luís os preços dos gêneros a serem adquiridos no Maranhão,

(13). — *Ibidem*.

(14). — *Ibidem*.

(15). — Na época da sua criação, a Junta Liquidatária da Companhia do Grão Pará e Maranhão tinha uma despesa anual de 8.092\$000 reis com a folha de pagamento: 600\$000 reis a cada um dos seus 4 deputados — 2.400\$000 reis; 480\$000 reis a um secretário e 5.212\$000 reis ao pessoal da contadoria.

Maiores era o dispêndio da folha anual da Junta da Companhia de Pernambuco e Paraíba nessa altura do século XVIII:

um presidente	—	800\$000
4 diretores a 700\$000	—	2.800\$000
1 secretário	—	480\$000
Aos empregados da Contadoria	—	5.628\$000
Total		9 706\$000 reis

Idem, doc. nº 1, fol. 1 v; doc. nº 18, fol. 10 r).

(16). — “na qual foi S.M. franquear o commercio para os Estados do Pará e Maranhão a todas as pessoas que para ella quizessem negociar, visto se ter finalizado o tempo que privativamente era concedido a esta Companhia” (A.H.M.F. — C.A.M., Liv. 105).

(17). — *Ibidem*,

(18). — “e isto por qualquer preço que puderem alcançar as quais vendas devem ser feitas as pessoas que logo em continente quizerem receber as tais fazendas e não havendo quem as compre assim, remeterão logo todas as que restarem pelas Sumacas que nesse porto estiverem ou a êle chegarem” (*Ibidem*).

“o que servirá de governo para o seu recebimento procurando o maior benefício da Companhia” (19). No entanto, consoante as condições de mercado, a Junta Liquidatória determinava aos feitores do Maranhão “todo o desvelo em aplicar os meios que julgar mais acertados para obter aquele desejado fim ainda *que seja preciso facilitar-lhe os preços que temos estipulados* (20) para dêste modo adiantarmos as nossas cobranças antigas e não caírem nas mãos dos novos negociantes e aumentos de dívidas e para o evitar V. o facilitará quanto lhe for possível e terão o maior exame para que os lavradores que forem devedores hajão a essa administração os seus gêneros e sem violência procurar meios de Justiça o pagamento do que nos compete” (21). Tal era a apreensão da Junta Liquidatória, temerosa de ver passar as imensas dívidas para o insolúvel. Muitas delas, efetivamente, seriam inarrecadáveis.

Apesar de semelhante cautela, as ordens enviadas pelos deputados de Lisboa respeitantes à cotação dos gêneros provenientes da colônia demonstram uma esperança, embora vaga. O algodão podia ser adquirido ao preço de 4.800 réis a arrôba: os atanados, “os mesmos preços que até agora se pagaram” (22); arroz descascado e recebido dos lavradores, bem como o arroz em casca (23) recebido dos particulares e beneficiado nos engenhos da Companhia, “os mesmos preços que até agora se pagaram” (24).

Aos lavradores, porém, permitia a Junta Liquidatória remeter diretamente para Lisboa seus gêneros destinados ao pagamento de suas dívidas. Neste caso a remessa seria em consignação à Companhia, fato que devia constar dos respectivos conhecimentos e livros das carregações dos navios, “da mesma forma que antigamente se praticava” (25).

Determinou, outrossim, o nôvo órgão administrativo dos fundos da Companhia à gerência de São Luís para sustar imediatamente qualquer espécie de assistência à Fazenda Real. Nenhuma letra sôbre o Erário Régio seria mais recebida. A cobrança dos avultados cabedais “de que esse Estado é devedor à Companhia he objecto das nossas mais fortes recomendações a cautela dos mesmos cabedais o seu embolço procurando para elle aplicar as suas diligências na cobrança, e nós

(19) . — *Ibidem.*

(20) . — *Ibidem.*

(21) . — A.H.M.F. — C.A.M., Liv. 105.

(22) . — Veja-se a cotação dos atanados nos quadros demonstrativos das carregações

(23) . — *Ibidem.*

(24) . — A.H.F. — C. A. M., Liv. 105.

(25) . — *Ibidem.* Os lavradores nunca deixaram de remeter parte dos seus gêneros nestas condições. Vejam-se, por exemplo, os montantes e os valores nos quadros demonstrativos das carregações.

da nossa parte mais lhe facilitaremos e mostraremos a esses moradores o quanto sempre procuramos beneficiá-los” (26).

Temendo que as dívidas se tornassem inarrecadáveis, a Junta Liquidatária mandou publicar editais nas Capitanias do Pará, Maranhão e Mato Grosso, perdoando os juros vencidos a todo e qualquer devedor que até o último dia de dezembro de 1778 liquidasse os seus compromissos. O prazo estabelecido era improrrogável (27).

Os escravos da Companhia deviam ser vendidos em leilão público pelo maior preço que pudessem alcançar a dinheiro de contado ou em gêneros, “e não fiados por não estarmos mais ligados a antiga obrigação de serem avaliados” (28). Faltando, porém, comprador nas mencionadas condições, a venda podia ser feita a prazo, a pessoas de bom crédito na praça, desde que não fôsse devedores à Companhia e que assumissem a obrigação de liquidar o saldo devedor com o produto da primeira safra, sendo os preços dos gêneros regulados de acôrdo com a cotação corrente na praça no momento da entrega (29).

Parelhamente a isso, tôdas as embarcações pertencentes à antiga empresa que se achassem nos portos das Capitanias do Pará e Maranhão deviam ser postas à venda, bem como as pequenas sumacas que navegavam no tráfico de cabotagem de Belém e São Luís para a Parnaíba (30). Idêntica liquidação dever-se-ia praticar com as casas e armazéns “que temos nesse Estado que julgar desnecessários” (31).

Foi, outrossim, determinado aos administradores da Parnaíba, Joaquim José Ferreira de Sousa e Gregório Fernandes Ribeiro, para que se retirassem desta Capitania para a cidade de São Luís com tôdas as fazendas pertencentes à abolida sociedade. As mercadorias sòmente deveriam ser vendidas a dinheiro à vista. Todo montante arrecadado por esta via, bem como os gêneros e fazendas não liquidadas na praça da Parnaíba, deviam ser entregues à administração do Maranhão, nessa altura representada por Luís António Ferreira de Araújo (32). Nenhuma compra a dinheiro podia ser efetuada. Sòmente deviam ser adquiridos os gêneros em desconto de dívidas pelos preços correntes no mercado. Os navios seriam, igualmente, postos à

(26). — *Ibidem*.

(27). — “e fará certo não só impreterível mas inutil aos que deles se não utilizarem dentro do referido tempo” (*Ibidem*).

(28). — *Ibidem*.

(29). — *Ibidem*.

(30). — *Ibidem*.

(31). — *Ibidem*.

(32). — O outro administrador da Companhia em S. Luís havia sido demittido pela Junta Liquidatária por falta de honradez nos negócios. Por carta datada de Lisboa a 28 de fevereiro de 1778, sabe-se que a Junta apelou para Vicente Ferreira da Costa ocupar o lugar vago” (*Ibidem*).

venda nas mesmas condições mencionadas para o Maranhão e Pará (33).

Apenas a Junta Liquidatória deu começo a seu exercício, foi-lhe possível conseguir da realza as importantíssimas providências contidas na Carta Régia de 25 de julho de 1779, assinada por Martinho de Melo e Castro e endereçada a João Pereira Caldas, governador e capitão-general da Capitania do Pará (35). A ação da monarquia junto a seus organismos administrativos do ultramar era no sentido de amparar a efetiva arrecadação das dívidas ativas da extinta Companhia do Grão Pará e Maranhão e, subseqüentemente, a venda de tôdas as fazendas que se achavam nas alfândegas ou nos armazéns da empresa, no reino e nos diversos pôrtos em que havia negociado, bem como à dos navíos e seus respectivos aprestos (35).

Semelhante atitude da Coroa resultou da súplica da Junta encarregada da cobrança das dívidas da dissolvida sociedade. Em consequência da representação dirigida a D. Maria I, o govêrno determinou aos comissários da Companhia que organizassem relações de todos os seus devedores, com a importância líquida dos débitos de cada um, “e nas margens onde vierem os nomes dos mesmos devedores, uma breve informação da qualidade de cada um delles, se não Lavradores ou Negociantes em grosso ou por meudo, se são Comissários, se vieram das suas fazendas, se tem Emprêgos, Officios ou Postos de que se sustentão, se tem fundos ou meios procedidos das suas rendas, da sua Lavoura, do seu Commercio da sua indústria ou das suas occupações” (36).

Determinava ainda a referida Carta Régia de 25 de julho de 1779 a intervenção de Pereira Caldas, obrigando os comissários a enviar as referidas listas dos nomes e condições das pessoas de que a Companhia era criadora. As mencionadas relações, circunstanciadamente redigidas, deviam ser organizadas com a assistência “de alguns homens de boa reputação e verdade, que tenham melhor e mais exacto conhecimento do Paiz e dos habitantes delle” (37). Mesmo que se tornassem necessárias outras diligências, “ou pelos Ministros da Justiça, ou pelas Camaras, ou pelos Juizes Ordinários dos Logares, ou por outro qualquer meio por onde se possa melhor conseguir um exacto e individual conhecimento dos devedores e suas possibilidades”, cabia ao capitão-general, governador da Capitania do Pará, “mandar

(33). — *Ibidem.*

(34). — A.H.M.F. — L.B.C.G.P.M., Liv. nº 76, doc. nº 5, fol. 3 v.

(35). — *Ibidem.*

(36). — *Ibidem.*

(37). — *Ibidem.*

praticar à custa da dita Companhia por expressas e ordens dirigidas às pessoas que melhor o puderem informar” (38).

Ultimadas as supraditas listas dos devedores, competia a João Pereira Caldas convocar uma assembléa, presidida por êle, composta dos comissários e “ministros de letras que se acham nessa Capitania, e daquellas pessoas de mais conhecida probidade” (39).

Destinava-se êsse conselho a apurar os nomes das pessoas que se encontravam em condições de liquidar logo as suas dívidas à Companhia, bem como os dos lavradores que precisassem de algum tempo para satisfazer os seus compromissos. À assembléa competia, conforme o caso, arbitrar uma consignação anual, “nem tão prolongada que eternize a dívida e a faça por consequência inçobrável, nem tão curta que arruine o devedor e o ponha em situação de não poder concluir o seu pagamento, e de não ter com que possa subsistir” (40). Um meio térmo e um prudente critério devia ser seguido pelo conselho. O prazo imposto para liquidação do saldo devedor devia ser concordante com as condições de cada um dos compromissados, por meio do qual a Companhia fôsse reembolsada das importâncias que se lhes devia, sem, entretanto, os habitantes ficarem arruinados. Com semelhante intervenção, a rainha servia de medianeira entre a Junta Liquidatária e os inúmeros devedores da extinta sociedade monopolista (41).

Comprovada, porém, qualquer malícia ou velhacaria da parte dos devedores, proceder-se-ia executivamente, na conformidade do capítulo trinta e sete (42) da emprêsa, que a Coroa confirmou e prometeu manter e fazer cumprir pelo alvará de confirmação de 7 de julho de 1755 (43).

Assente pela Junta a forma de se executarem as cobranças, competia ao governador e capitão-general do Pará mandar expedir os competentes avisos aos devedores da Companhia, conforme ordenava a carta régia de 25 de julho de 1779, a que já aludimos. Uma vez entregue a comunicação, os compromissados devedores eram, então, coagidos a remeter para a Côrte os saldos das suas dívidas em ouro ou em mercadorias, consoante a forma assentada pela Junta (44).

(38). — *Ibidem.*

(39). — *Ibidem.*

(40). — *Ibidem.*

(41). — “É o que Sua Majestade quer que sirva de regra neste importante negócio”.

(42). — “Os fretes, avarias e mais dividas de qualquer qualidade que sejam: Há V. Majestade outro fim por bem, que se cobrem a favor da Companhia pelo seu Juiz Conservador, como Fazenda de V. Majestade, fazendo seus ministros as diligências. O que também se entenderá nas penhoras dos fiadores dos homens do mar, na forma do Regimento dos Armazens” (Cf. Estatutos, capítulo 37).

(43). — Cf. Alvará de confirmação. *Idem*, págs. 19 e seg.

(44). — A.H.M.F. — I.B.C.G.P.M. — Liv. nº 76, doc. 3, fol. 4 v.

Previendo certas fraudes (45) e com o claro intento de se evitar a remessa de gêneros comerciáveis ou de dinheiro para Portugal debaixo de nomes de terceiros, para se evadirem por êste meio ao pagamento devido à Companhia, a rainha, através do seu Conselho Ultramarino, determinou ao capitão-general do Pará, João Pereira Caldas, que tomasse as necessárias medidas no sentido de coibir abusos dessa ordem, sem, contudo, prejudicar a livre-concorrência mercantil, sistema econômico que se seguiria à resolução régia de 5 de janeiro de 1778, que extinguiu o monopólio (46).

Em 19 de outubro de 1779 a Junta Liquidatória fez nova convocação dos acionistas que, por si ou por seus respectivos procuradores, deviam comparecer a uma assembléia a fim de votarem sobre dois pontos contidos no aviso régio expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, datado em 26 de agosto do mesmo ano (47).

Os dois itens em questão eram os seguintes: o primeiro referia-se à percentagem e forma de distribuição dos lucros aos interessados na Companhia; o outro mencionava a praticabilidade de se organizar uma nova negociação que seria de grande interesse para os subscritores. Vejamos o que de concreto resultou da conferência.

No que respeita ao primeiro capítulo da ordem do dia, compareceram 43 acionistas subscritores de 400 apólices. Os pareceres dividiram-se na assembléia: 29 interessados, senhores de 255 títulos, concordaram que a repartição de 25% fôsse feita por conta dos lucros dos três anos que a Companhia capitalizara, à razão de 8 e 1/3 por ano. Ou, então, a partilha seria de 25% ou de 40%, cabendo na distribuição dos três anos 776\$000 reis a cada ação, no caso de se perder a metade do que à Companhia se devia (48). Seis acionistas, com 42 apólices, votaram que se repartisse 5% dos títulos vinculados, e o mais que fôsse tudo por conta de capitais. Cinco subscritores, com 53 títulos, achavam dever dar-se aos acionistas de vínculos, ou aos que as cederam com reserva de interesses, 5% por conta dos lucros e o restante por conta de capitais, votando, assim, o mesmo que já pela Junta se tinha representado. Um acionista, com 30 ações,

(45). — A falsidade dos lavradores era um tormento para a Junta. Veja-se, por exemplo, a seguinte passagem de uma petição dos deputados da Companhia do Grão Pará e Maranhão, dirigida à rainha, através da qual pedem providências contra os fraudulentos devedores: "achando-se a maior parte dos seus fundos dispersos pelos moradores do Pará, Maranhão e Matto Grosso, recorremos a V. Majestade se dignasse dar para este fim providências aos respectivos governadores daquelas Capitanias. Até aqui nada conseguimos. *Aquêles povos tem má fé* (A.H.U. — M.P. 1713-1755).

(46). — "sem por tanto prejudicar nessa Capitania ao livre e licito Commercio que S.M. tem mandado estabelecer nessa capitania" (*Idem*, fol. 5 r).

(47). — A.H.U. — M.P. (1709-1824).

(48). — *Ibidem*.

votou que primeiro desejava receber os seus capitais, depois os seus dividendos. Outro subscritor, com 10 ações, preferia que a repartição fôsse feita por conta de capitais, não por lucros. Finalmente, outro interessado, igualmente com 10 apólices, “disse que queria receber tudo fôsse porque títulos fôsse” (49).

Idêntica divergência dividiu o conselho na discussão do segundo ponto: 4 acionistas, com 32 títulos, não duvidaram entrar para a nova entidade proposta, afirmando que estavam prontos a que os seus fundos passassem para ela; 18 assinantes, com 149 ações, acharam que primeiro deviam saber as condições do empreendimento planejado, ficando, no entanto, incólumes os capitais; 7 acionistas, com 74 apólices, repugnaram a pretendida passagem dos fundos, “por ignorarem como a dita negociação será”; 5 subscritores, com 37 ações, se sujeitavam ao que Sua Majestade determinasse (50); outros 5 acionistas, com 53 títulos, preferiram não votar, por ignorarem inteiramente a estrutura e destinação da nova empresa que se planejava; porém, entrariam para qualquer negociação que fôsse do agrado da raíha (51); um acionista, com 5 títulos, declarou que deixava de votar por desconhecer as condições do novo cometimento mercantil; 2 assinantes, com 40 apólices, afirmaram que não tinham nenhum interesse em participar da projetada sociedade; finalmente, um acionista, com 10 ações, por ser o administrador da herança a que pertenciam os mesmos títulos, alegou que nada podia resolver (52).

Cada cinco ações dava direito a um voto (53). Na discussão dos dois pontos acima referidos, compareceram 43 acionistas com 400 títulos. Ora, 255 apólices, reputando-se a cada 5 um voto, fazem 51 votos, achando que a partilha devia ser na base de 25% ou de 40% por conta dos lucros dos três anos; 42 ações, que são 8 votos que se repartisse 5% às ações vinculadas, e o mais para capitais; 53 títulos, que são 10 votos, concordaram com a forma que representou a Junta, isto é, achavam dever dar-se aos acionistas de vínculos, ou aos que cederam ações com reserva de interesses, 5% por conta dos lucros e o restante por conta de capitais; 30 ações, com 6 votos, preferiam receber primeiro os seus capitais e depois os montantes correspondentes à participação adicional nos lucros; 10 títulos, que são 2 votos, optaram pela repartição por capitais; afinal, outras 10 ações, igualmente com 2 votos, preferiam receber de qualquer maneira. Eis, em resumo, o resultado da votação em torno do primeiro tema discutido na assembléia.

(49). — *Ibidem.*

(50). — *Ibidem.*

(51). — *Ibidem.*

(52). — *Ibidem.*

(53). — Cf. Instituição § 3º 3.

Vejamos o sumário do segundo ponto. Cento e oitenta e seis ações, que alcançaram 37 votos, não tiveram dúvidas em entrar na nova empresa que se projetava; 30 delas, porém, reclamaram ciência das condições; 74 títulos, com 14 votos, recusaram a idéia da passagem dos fundos para o empreendimento projetado, por ignorarem a sua estrutura e destinação; 37 ações, com 7 votos, apesar de acharem que não lhes seria conveniente, se sujeitariam a tudo que a rainha determinasse; 53 ações, que são 10 votos, desconhecendo as condições da empresa proposta no conselho, preferiram nada resolver; no entanto, entrariam para a nova sociedade desde que isso fôsse do agrado de Sua Majestade; 50 apólices, com direito a 8 votos, repudiaram a idéia de uma nova negociação; e, finalmente, detentores de 10 ações, com 2 votos, nada resolveram por serem administradores da herança a que as mesmas apólices pertenciam.

Discutiu-se, portanto, na assembléa de 19 de outubro de 1779, a possibilidade de se organizar uma nova sociedade mercantil, transferindo-se para ela os fundos da extinta Companhia do Grão Pará e Maranhão. Tratava-se de uma nova “negoceação”. Dada a disposição percentual dos acionistas concordantes e do número de subscritores desejosos de conhecer melhor a estrutura e destinação da nova empresa, tudo indicava o malôgro do planejamento, sem dúvida audacioso. Os acionistas ficaram sobremaneira perplexos diante da proposta apresentada em conselho pela Junta Liquidatária. Ninguém sabia que atitude devia tomar. Tudo estava no mundo das idéias. Daí a posição dúbia e hesitante da maior parte dos interessados nos fundos da extinta Companhia pombalina.

A Junta propunha transferência dos fundos no lugar do resgate em benefício dos interessados. Estes, no entanto, em atitude fugidia, procurando evitar a aventura, optavam pela liquidação.

Afinal, que espécie de “negoceação” propunha a Junta Liquidatária? Encontra-se no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (54), em Lisboa, uma representação endereçada à rainha D. Maria I que dilucida o problema. Segundo a petição, assinada por José de Araújo Motta, secretário da Junta, com data de 12 de março de 1781 (55), tratava-se de uma sociedade destinada ao tráfico da Índia e Indo-China, em ambas as costas do Gôlfo de Bengala. Justificando semelhante pretensão, a Junta esclarecia à devota soberana o imenso malefício proveniente da demora da liquidação dos fundos a extinta Companhia, bem como a impossibilidade de se distribuir num certo prazo, entre os acionistas, 50% por conta dos seus capitais, como era o desejo de todos os deputados. Sustado o giro mercantil, evidente-

(54) . — M. C. G. P. M., nº 1.

(55) . — *Ibidem*.

mente o prejuízo dos subscritores seria enorme, pelos lucros cessantes que disso resultavam. Assim sendo, indicava a Junta a terapêutica: fazer girar em algum comércio proveitoso os fundos disponíveis da antiga empresa. Para o novo empreendimento mercantil, a Junta supplicava a necessária anuência da Coroa, afirmando que de semelhante instituição não resultaria nenhum benefício material em proveito dos deputados, uma vez que os mesmos continuariam a receber apenas os 600\$000 reis anuais de ordenado. O ganho reverteria somente em proveito dos próprios fundos dos acionistas administrados pela Junta (56).

A idéia da criação de uma nova sociedade mercantil, montada com os capitais da Companhia do Grão Pará e Maranhão, põe um problema que se nos afigura importante e que não podemos deixar de o assinalar: o da boa ou má-fé dos deputados da Junta, que teriam ou não toda a conveniência em não resgatar, mas, sim, transferir os fundos sociais para uma nova empresa ultramarina. Assim sendo, a liquidação estaria sendo contornada? Sabe-se que D. Maria I concordou com a projetada “negoceação” para ambas as costas do Gôlfo de Bengala, como se vê do Aviso Régio de 10 de maio de 1781 (57). Para que todos os acionistas se pudessem interessar neste estranho empreendimento, a Junta expediu circular de 12 de novembro de 1781, em que expunha os motivos do projeto, alegando que era de enorme utilidade. Na nova instituição seriam aplicados, segundo parecer da mesma Junta, 50% dos dividendos acumulados desde o ano de 1774 (58).

Os acionistas, porém, interessados no reembolso dos fundos em liquidação da Companhia, não estavam de acôrdo. Por isso supplicaram à rainha que providenciasse para que lhes fôsse distribuído o lucro adicional proveniente das suas apólices, bem como reintegrados nos seus capitais primitivos (59).

Graças a semelhante expediente, em que a Coroa não fugiu ao compromisso assumido no mencionado parágrafo trinta e sete da instituição monopolista (60), pôde a Junta Liquidatária proceder ao efetivo distrato dos capitais originários das ações em três rateios, um

(56). — Repare-se na lisura do projeto: “ A Junta não pretende nem que tirar desta negociação outro interesse ou comissão que não seja o mesmo ordenado que S. Magestade determinou tivessem os deputados que a constituem pela administração que exercitam, debaixo da qual deve ser compreendida e dita nova negociação que se intenta, por se contemplar um projeto empreendido em benefício dos mesmos fundos que a mesma Junta administra” (*Ibidem*).

(57). — A.H.M.F. — L.R.R.C.G.P.M.

(58). — *Ibidem*.

(59). — *Ibidem*.

de 50% e dois de 25%, na importância total de 465.600\$000 reis (61).

Enquanto, porém, a Junta Liquidatária se ocupou das vendas e arrecadações inerentes, pouco atendeu à ambicionada liquidação e ajuste das contas dos diversos devedores do reino e do ultramar. Acresce, outrossim, o gravame oriundo do falecimento de certos deputados, conselheiros e secretário da Junta do Pará, uns depois dos outros, sem que chegasse ao conhecimento do govêrno a notícia do passamento dêstes administradores. Ademais, os cargos vagos não foram logo providos (61).

Veio, finalmente, a tornar-se único depositário de tôda a “Inspeção da Junta”, pelo largo espaço de sete anos, o deputado João Roque Jorge, o qual, distribuindo aos acionistas neste período de sua gerência apenas um rateio de 10% na importância de 46.560\$000 reis, por conta dos lucros acumulados de suas apólices, distraiu para mais de 300\$000 reis, produto de remessas de mercadorias e dinheiro provenientes do Brasil, conservando em completo abandono a arrecadação das dívidas nas praças portuguesas (63).

Sucedendo também seu prematuro óbito, quase na mesma ocasião em que o govêrno teve ciência do estado de desordem em que se achavam os negócios da empresa, foram nomeados para deputados da Junta, pelos avisos de 2 de setembro de 1797, 15 de novembro de 1802 e 14 de junho de 1803, o desembargador José Alvares da Costa Pinto, Filipe Carlos da Cunha Souto Matos e António Rodrigues de Oliveira (64).

Instaurada a nova Junta Liquidatária com estas nomeações, procedeu imediatamente ao inventário das contas pretéritas da extinta Companhia, dado que dêle devia resultar um exato conhecimento das dívidas por cobrar e, conseqüentemente, o emprêgo das necessárias diligências para a sua efetiva e aguardada arrecadação.

Muito pouco se havia conseguido neste importante assunto, quando ocorreu a invasão francesa em Portugal. Esta calamidade pública, resultante das relações internacionais oriundas da idéia imperial de Napoleão, bem como da guerra que lhe sucedeu, veio paralisar inteiramente os trabalhos da Junta. Par e passo a êsse repercussivo malefício, a calamidade interrompeu tôda a correspondência com as administrações subalternas do ultramar. Êsse fato político-militar foi grandemente ruinoso, privando a Junta do recebimento de produtos

(60). — Cf. Estatutos, parágrafo 37.

(61). — A.H.M.F. — L.B.C.G.P.M. — Liv. 76.

(62). — *Ibidem.*

(63). — *Ibidem.*

(64). — *Ibidem.*

tropicais atlânticos, letras e dinheiro, que anteriormente vinha recebendo em resultado das cobranças.

Libertado subsequente o país do jugo estrangeiro, solicitou a Junta, e pôde conseguir do govêrno então existente no Rio de Janeiro, a resolução de 2 de junho de 1812, tomada em consulta de 18 de novembro de 1809, pela qual se tomaram enérgicas providências para recebimento dos seus créditos nas Capitánias do Pará e Maranhão (65).

Graças a êsse despacho do príncipe regente, determinando à “Junta d’Administração da Real Fazenda da Capitania do Pará” o pagamento das quantias de dinheiro pertencentes aos fundos da Companhia, “com que tiver entrado nos Reas Cofres”, foram os negócios da empresa restituídos ao seu livre e regular andamento. Ativaram-se quanto foi possível as liquidações de muitas contas antigas pertencentes a diversos devedores, cujos saldos foram amigavelmente satisfeitos. Com isso pôde a empresa reembolsar certas importâncias que, decerto, já tinha por perdidas, tal a longevidade do apuramento de contas (66).

Essas cobranças, engrossadas com algumas remessas provenientes do Brasil por efeito das medidas consignadas na resolução régia de 2 de junho de 1812, habilitaram a Junta a distribuir aos acionistas da Companhia do Grão Pará e Maranhão mais 37 1/2 por cento em oito rateios, por conta dos lucros acumulados das ações. Constituída a respeitável soma de 174.600\$000 réis que, reunida às distribuídas anteriormente, desde o estabelecimento da instituição, em junho de 1755, atingia o avultado montante de 1.593.514\$836 reis, importância correspondente a 342 1/2 por cento dos capitais originários de suas apólices. Os interessados na Companhia colhiam, por êste expediente, favoráveis resultados da administração dos seus fundos.

Diversos, no entanto, era a sorte dos acionistas da Companhia de Pernambuco e Paraíba. Suspensa desde o ano de 1807 tôda a ação administrativa no setor da cobrança das dívidas, pelas mesmas razões que haviam motivado o pernicioso hiato da sua congênera do Pará e Maranhão, permaneceu a Junta Liquidatária da Companhia de Pernambuco e Paraíba numa completa perplexidade até 1821.

(65). — *Idem*, doc. nº 7, fol. 6 v.

(66). — Ultrapassamos o ano de 1778, termo cronológico desta tese, com plena consciência da matéria. Trata-se de um capítulo ignorado mas, sobretudo, por merecer tratamento monográfico sério. No Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, em Lisboa, acha-se guardado magnífico acervo documental para um estudo desta natureza. O nosso intento foi o de estudar, tão-somente, a Companhia em ação mercantil. A empresa liquidatária é outra tese que, graciosamente, oferecemos à historiografia contemporânea. O drama da Companhia em liquidação, que se estendeu, morosa, até 1913, excede aquela baliza. Apenas colocamos à reflexão doutros interessâdos um tema deveras fecundo e sedutor.

Neste ano os acionistas, depois de muita grita contra semelhante situação, obtiveram das Côrtes Constituintes a promulgação do diploma de 11 de outubro de 1821, pelo qual foi cometida à própria Junta Liquidatária dos Fundos da Companhia do Grão Pará e Maranhão, a governança dos bens da de Pernambuco e Paraíba. Assim ficou exonerada a Junta desta última empresa monopolista de uma incumbência que se julgou ter sido muito mal preenchida (67).

Nesta altura o Brasil tornou-se independente. Ao Sete de setembro seguiram-se certos inconvenientes que se perpetraram contra a propriedade dos súditos portugueses moradores no Brasil. Os interesses das administrações das Companhias foram, então, vítimas sacrificadas. Confiscaram-se-lhe os seus bens, que foram vendidos em hasta pública e seu produto entregue aos cofres da Fazenda Nacional do nôvo império. Procedeu-se, outrossim, à cobrança das dívidas ativas das extintas instituições mercantilistas, como se fôsem compromissos fiscais pertencentes ao Tesouro (68).

Era êsse o terrível drama em que se achavam os negócios das Companhias no Brasil, quando, pelo aviso de 18 de outubro de 1823, foi competentemente autorizado o deputado da Junta, e seu maior acionista, José Antônio Soares Leal, para ir ao Rio de Janeiro solicitar e promover em benefício das extintas sociedades tudo quanto conviesse à efetiva reintegração das administrações ali anteriormente estabelecidas e, portanto, à restituição das importâncias sequestradas com manifesta violação de direito de propriedade e sensível gravame dos interessados nas mesmas Companhias (69).

O resultado correspondeu inteiramente à confiança que a Junta Liquidatária havia depositado na pessoa do comissionado. Depois de muitas fadigas e dispêndios, obteve do nosso governo imperial a portaria datada de 22 de janeiro de 1824, pela qual se mandaram reintegrar aquelas administrações na posse do seu antigo exercício, embora com a determinante de entrarem para os cofres da Fazenda, por depósito, com o produto da arrecadação amealhada (70).

O reconhecimento da Independência do Brasil (71) parece que deveria, concomitantemente, fazer cessar todos os obstáculos que até então vinham embaraçando a marcha dos trabalhos administrativos da Junta e a remessa dos fundos recebidos para Lisboa. Mas, como

(67). — A. H. M. F. — L. B. C. P. M. — Liv. nº 76.

(68). — *Ibidem*

(69). — *Idem*, doc. nº 8, fol. 6 v.

(70). — *Idem*, doc. nº 9, fol. 6 v e 7 r.

(71). — **O Império do Brasil foi oficialmente reconhecido, como nação independente,** por Portugal, a 29 de agosto de 1825. Antes desta data, a 26 de maio de 1824, já o havia sido por James Monroe, presidente dos Estados Unidos (Cf. Calógeras, Pandia — Formação Histórica do Brasil, págs. 117 e segs. São Paulo, 1938).

assim não aconteceu, em razão dos entraves opostos pela Junta da Fazenda de Pernambuco, foi necessária a expedição do aviso de 18 de setembro de 1827 (72), bem como a repetência de novas instâncias e reclamações feitas pelo perspicaz e incansável deputado José Antônio Soares Leal, que nessa altura se encontrava no Brasil.

A estas diligências, auxiliadas pela ação do calculista administrador da Companhia, João Abraham Mazza, deveu-se a resolução do governo imperial, datada de 12 de agosto de 1828 (73), que pôs termo aos embaraços que até ali haviam tolhido o livre expediente da Junta Liquidatária.

Uma das medidas que nestas circunstâncias a Junta julgou dever desde logo partilhar, com o claro intento de desimpedir a arrecadação das dívidas ativas das Companhias, foi o acolhimento das ações das empresas pelo seu valor nominal no embolso dessas dívidas (74).

Oferecendo semelhante operação aos devedores um meio vantajoso de realizarem o pagamento dos seus débitos, atenta a diferença de câmbios e a enorme escassez de numerário, que já então se experimentava, deveria naturalmente influir na cotação destes títulos, propiciando, em proveito de seus proprietários, um preço maior no mercado. Disso resultaria, certamente, uma amortização sucessiva, bem como uma maior utilidade aos possuidores das outras ações não distratadas, pelo maior valor que sua procura lhes ia produzir (75).

Com efeito, a experiência manifestou o bom êxito da medida. Disso resultou a quantiosa amortização de quase trezentos contos de reis — exatamente 288.893\$334 1/3 reis, valor representativo de 1.394 títulos recebidos de diversos devedores estabelecidos no Brasil e em Portugal, até 31 de dezembro de 1828. Dessa avultada operação seguiu-se o maior valor que até então alcançaram as apólices no mercado, onde já algumas ações tinham sido negociadas a 40%, preço que nunca haviam atingido.

Outra medida que a Junta igualmente reconheceu indispensável e importante foi a da retração da despesa, com o estabelecimento da mais estreita e severa economia em todos os ramos da vida administrativa das instituições.

O aviso de 7 de outubro de 1822 (76), por ela mesma solicitado, reduziu a três o número dos seus deputados, com a cláusula expressa de dever um deles servir de secretário da Junta sem acréscimo algum nos vencimentos. Por êste modo insinuou a urgente e impres-

(72) . — A.H.M.F. — L.B.C.G.P.M. — Liv. nº 76, doc. nº 10, fol. 7 r.

(73) . — *Idem*, doc. nº 11, fol. 7 v e 8 r.

(74) . — *Ibidem*.

(75) . — A.H.M.F. — L.R.C.Q.A., Liv. 85, nº 2.

(76) . — *Idem*, L.B.C.G.P.M. — Liv. nº 76, doc. 12, fol. 8 r.

cindível reforma que para logo deveria ter lugar no pessoal das repartições subalternas, conservando-se apenas os elementos que se julgassem absolutamente necessários para os afazeres da respectiva arrecadação e contabilidade. Na administração de Pernambuco fêz-se, em virtude da ordem da Junta de 13 de dezembro de 1832, uma redução nos ordenados dos seus empregados, de que resultou a poupança de 2.140\$000 reis anuais. Outrossim, o ato de 5 de setembro de 1825 (77) já havia reduzido os dois juizes privativos das causas das Companhias do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba, a um só, evitando desta maneira os ordenados de juiz e escrivão na importância anual de 150\$000 reis.

Não ficou nisso o corte. O decreto de 12 de setembro de 1833 (78) extinguiu os cargos de juiz e escrivão privativo das causas das Companhias, bem como o de praticante de uma das contadorias da Junta Liquidatária, com os correspondentes ordenados anuais de 295\$000 reis.

O de 2 de outubro seguinte (79) preencheu o lugar de deputado, vago por falecimento de Manoel Alvares de Melo, na pessoa de José Joaquim Lobo, oficial maior da contadoria da antiga Companhia do Grão Pará e Maranhão. A acumulação dos cargos, no entanto, não traria nenhum acréscimo nos vencimentos. Dêste modo evitou-se uma despesa anual de 600\$000 reis em proveito dos acionistas.

Por outra resolução, datada de 22 de novembro do mesmo ano de 1833, foram reduzidas as duas contadorias a uma só, composta de um contador e três oficiais, excluindo-se os restantes como desnecessários para o expediente da administração e contabilidade (80).

Não ficou nisso a política de compressão de despesas. A Junta, atendendo nessa ocasião ao longo serviço, avançada idade e doença do contador, Luís Mendes de Araújo, entendeu que o devia aposentar com uma gratificação anual de 400\$000 reis, em lugar do ordenado de 600\$000 reis que vencia pelo referido emprêgo. Houve, com isso, uma economia de 200\$000 reis anuais que reverteu em favor dos interessados nas Companhias (81).

Finalmente foram reduzidos a um só os dois cargos de advogado e procurador das Companhias do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba, evitando-se, assim, a despesa dos ordenados destes emprêgos suprimidos na importância de 200\$000 reis anuais.

Tendo, outrossim, nomeado para o nôvo lugar de contador a José Joaquim Lobo, não sòmente pela dedicação nos negócios das insti-

(77). — *Idem*, doc. nº 13, fol. 8 v.

(78). — *Idem*, doc. nº 14, fol. 8 v e 9 r.

(79). — *Idem*, doc. nº 15, fol. 9 r e 9 r.

(80). — *Idem*, doc. nº 16, fol. 9 v.

(81). — *Ibidem*.

tuições, já reconhecida pelo referido decreto de 2 de outubro de 1833, que lhe conferiu o cargo vago de deputado, mas pelo seu antigo e importante serviço prestado nesta repartição, concedeu-lhe a Junta, pelo maior trabalho que lhe resultava desta nova incumbência, uma gratificação de 200\$000 reis anuais. José Joaquim Lobo, porém, desistiu do favor em benefício das Companhias. Logo a seguir, a Junta resolveu aposentar, por doença e avançada idade, um dos procuradores com duas terças partes do seu ordenado anual de 100\$000 réis que vencia. Ficava, no entanto, obrigado a responder perante a Junta por quaisquer negócios cujo andamento assim o exigisse (82).

Na época da sua criação, em 1778, no cômeco do reinado de D. Maria I, os vencimentos anuais das Juntas Liquidatárias e dos seus respectivos empregados montavam a 17.798\$000 réis assim distribuídos: 8.092\$000 réis da Companhia do Grão Pará e Maranhão e 9.706\$000 réis de sua congênere de Pernambuco e Paraíba, como consta do mapa demonstrativo dos ordenados das Juntas guardado no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, em Lisboa (83).

Em março de 1836, já no govêrno de D. Maria II, a despesa com o pessoal da Junta de Liquidação dos fundos das extintas Companhias do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba não chegava a quatro contos de réis — exatamente 3.490\$666 réis, distribuídos da seguinte maneira (84):

<i>Nomes.</i>	<i>Empregos.</i>	<i>anuais.</i>
Conselheiro José Balbino de Araújo	Deputado	600\$000
Augusto Siores Leal	Deputado e Secretário	600\$000
José Joaquim Lobo	Deputado e Contaor	600\$000
Vicente Ferreira Gomes	Escriturário	300\$000
Guilherme Mendes de Araújo	Escriturário	160\$000
Nuno Antônio Bartholamy (?)	Escriturário	160\$000
Francisco Ygyno	Escriturário	140\$000
João Ignácio Pacheco	Porteiro e contínuo	144\$000
Luís Martins Bastos	Advogado	180\$000
Anacleto Severino de Lima	Procurador	80\$000
Luís Mendes de Araújo	Contador aposentado	400\$000
Theotônio da Costa	Procurador aposentado	66\$000
D. Maria Eustáquia (?) do Carmo e Silva	Viúva do contador Silva Franco	60\$000
	<i>Soma</i>	3.490\$666

(82). — *Idem*, doc. nº 17, fol. 9 v e 10 r.

(83). — *Idem*, L.B., nº 76.

(84). — *Ibidem*.

Além dêsse gasto anual deduz-se a favor dos deputados da Junta, pelo trabalho da administração dos fundos da Companhia de Pernambuco e Paraíba, uma comissão de três por cento na conformidade do artigo segundo da carta de 11 de outubro de 1821. Ademais, de tudo quanto dava entrada no cofre da mesma Companhia, em Lisboa, proveniente de remessas da Província de Pernambuco, venciam os herdeiros do deputado José António Soares Leal cinco por cento, de acôrdo com a resolução régia de 18 de outubro de 1823, tomada em consulta da Junta Liquidatária de 22 de setembro do mesmo ano (85).

Um dos intentos que por longo tempo mereceu a mais incessante atenção da Junta foi a reivindicação dos prédios da Companhia à Boa Vista. Êsses edifícios, em obediência às determinações do govêrno de 12 de outubro de 1797 e 26 de janeiro de 1798, haviam sido destinados para o aquartelamento da Brigada Real da Marinha, em Lisboa.

As diligências empregadas pelos deputados da Junta Liquidatária, no longo espaço de trinta e seis anos, para obter a valiosa restituição dêsses prédios foram sempre malogradas e infrutíferas. Finalmente, em 1836, a Junta, graças aos zelosos e eficazes officios do seu deputado, o barão de Tilheiras, venceu todos os embaraços burocráticos que se opunham à decisão dêsse importante problema.

A portaria do Ministério do Reino, de 2 de setembro de 1835, que mandou restituir à Companhia do Grão Pará e Maranhão esta parte da sua propriedade, satisfez e pôs têrmo, afinal, a uma velha reclamação que a justiça e boa fé do govêrno não podiam deixar de atender (86).

Os prédios em questão, bem como outros que lhes estavam apêgados, reclamavam pronto reparo, tal o estado de ruína em que se encontravam. A reforma dos edifícios, entretanto, demandava em considerável dispêndio, então incompatível com as poupanças dos cofres dos fundos da empresa. Cumpre, ademais, lembrar que o principal desígnio da incumbência da Junta consistia em liquidar para distribuir, não receber para capitalizar. Assim sendo, não admira que os referidos imóveis da Boa Vista deixassem de ser reparados, pelo menos até o ano de 1836, segundo consta dos registros dos Livros dos Balanços da Companhia do Grão Pará e Maranhão (87).

Outro importante assunto que mereceu todo o cuidado da Junta Liquidatária foi a reivindicação de um grande prédio, pertencente à Companhia do Grão Pará e Maranhão, situado na cidade de Belém

(85). — *Idem*, doc. n.º 8, fol. 6 v.

(86). — *Idem*, L.B., n.º 76.

(87). — *Ibidem*.

(88). Trata-se, segundo os mencionados registros dos Livros dos Balanços da Companhia, de uma valiosa propriedade que foi sequestrada e vendida pela Fazenda da Província do Pará por ocasião das guerras da independência do Brasil. Em 1836, no começo do reinado de D. Maria II, ainda não tinha sido restituída, apesar das numerosas diligências empregadas nesse sentido. Nada conseguindo junto ao govêrno do Rio de Janeiro, os deputados da Junta resolveram entregar o delicado caso ao poder judicial, de cuja decisão ainda se achava pendente em 1836. O prédio em questão estava avaliado numa importância excedente a 30.000\$000 (89).

A liquidação dos fundos da organização estava, com isso, condenada a demorar longos anos. A ação administrativa na Província do Maranhão vinha, de igual modo, padecendo de tôdas as resultantes oriundas das contradições políticas que se seguiram à extinção da empresa e à Independência do Brasil. Ademais, a liquidação dos bens da sociedade foi agravada com o falecimento do administrador Caetano José da Cunha, que se achava incumbido pela Junta de advogar a causa da empresa em São Luís. Até o ano de 1836, a Junta Liquidatória ainda não havia conseguido encontrar pessoa idônea e capacitada para semelhante incumbência. Nada mais natural, portanto, que fôsse confiada a guarda e segurança do respectivo cartório aos negociantes da cidade de São Luís — “Mendes e Season” — que a isso se prestaram do melhor grado. Meses depois a Junta entregou a administração a um dos antigos diretores da Companhia, José Pedro Freire de Gouvea. Deu-lhe, outrossim, inteira liberdade de indicar seu sucessor para a direção dos negócios nessa área do extremo-norte do Brasil (90).

Nesse ano de 1836, a gerência em Pernambuco achava-se a cargo dos abastados mercadores do Recife — João Pires e Emigídeo de Sousa Lobo. Dada sua probidade e inteligência, a Junta esperava suplantar certos problemas em proveito dos acionistas de ambas as empresas.

(88). — Seriam os armazéns da Companhia? Afigura-se-nos que sim. Onde estariam situados? Durante a nossa pesquisa em Belém do Pará, não conseguimos localizá-los. No entanto, tudo leva a crêr que ficariam junto à baía do Guajará, entre o Forte do Castelo (Presépio) e o Convento de Santo António. Era o litoral onde havia uma infinidade de trapiches. Sempre foi o pôrto de carga e descarga. Nesse trecho do litoral encontra-se hoje a Avenida Castilho França, onde se acham os primeiros três armazéns da *SNAPP*, o prédio da atual alfândega, o “Ver-o peso” e os Depósitos de Tabacos e Cereais de “M. Dias e Cia.” Estariam nessa área da baía do Guajará os armazéns da Companhia? Quer-nos parecer que sim. No entanto, no A.P.H.A.N.R.J. nada existe tombado sôbre o assunto.

(89). — *Cf.* A.H.M.F. — L.B., nº 76.

(90). — *Ibidem.*

Na Paraíba, o diretor era Francisco José de Figueiredo que, então, prestava contas aos administradores de Pernambuco, segundo consta de instruções da Junta Liquidatária em Lisboa (91).

Da arrecadação das dívidas em Angola foram encarregados, pela portaria da Junta de 23 de dezembro de 1829, repetida em 12 de abril de 1832, João António de Moraes Faião, Luís Gomes Ribeiro e Maurício Alvares da Costa Pinto. Até o ano de 1836, no entanto, esta governança ainda não havia prestado contas do resultado de semelhante atividade. Diante disso, a Junta Liquidatária vinha tomando as necessárias providências com o claro intento de entregar aquela gerência dos fundos da Companhia a outras pessoas de melhor expediente (92). A longevidade da liquidação vinha, certamente, provocando alarido entre os acionistas interessados na momentosa pendência.

Em 1836, a totalidade das dívidas por cobrar pertencentes às duas instituições ainda montava a 3.187.349\$396 réis, importando as da Companhia do Grão Pará e Maranhão 1.451.275\$017 réis, e as da sua simil de Pernambuco e Paraíba 1.736.047\$379 réis, como mostram os respectivos balanços extraídos nessa altura do século XIX (93). Nas dívidas do reino computavam-se, então, as da Fazenda Pública que somavam 462.185\$814 réis, contraídas por diversas repartições do Estado. Até aquele ano de 1836, os esforços dos deputados da Junta para a sua efetiva liquidação e pagamento tinham sido infrutíferos.

Acrecente-se, ademais, às dívidas por arrecadar, as do casal João Roque Jorge na importância de 353.329\$725 réis, compromisso contraído durante o seu exercício de deputado da Companhia do Grão Pará e Maranhão. No entanto, para maior tormento da Junta, poucos ou nenhuns recursos oferecia a herança deste devedor para a cobertura de tão quantiosa soma. Todos os seus bens haviam sido sequestrados para embólso de outros grossos encargos assumidos pela repartição da famosa Fábrica das Sedas, de que foi diretor. Esse amontoado de obrigações em permanente atraso embarçava ainda mais a atividade da Junta Liquidatária. Apesar disso, os trabalhos prosseguiram ainda em 1836, mas pelos meios judiciais competentes (94).

Além das circunstâncias nada satisfatórias em que se achava a arrecadação dessas duas parcelas, que abriam profundos rombos nas poupanças dos acionistas, a Junta Liquidatária encontrava-se, parelhamente, às voltas com a cobrança de outros saldos devedores, no

(91) . — *Ibidem.*

(92) . — *Ibidem.*

(93) . — *Ibidem.*

(94) . — *Ibidem.*

reino e no ultramar. A vetustez d'êstes imensos débitos, oferecendo em geral enormes difficuldades ao delicado e aflitivo processo do seu recebimento, já pela falta de noticia de diversos devedores ou de seus representantes, já pela carência de meios que dificultava a liquidação das dívidas em crônica retenção, tornava, consequentemente, assaz precário o arrecadamento. Segundo previsão da própria Junta Liquidatária, em tais circunstâncias, apenas se poderia considerar realizável em um terço da soma que representava (95).

Apesar de todos êses contratempos, a Junta de 1836, cujo exercício datava de outubro 1833, liquidou as contas dos juros vencidos pertencentes às dívidas desta ordem, contraídas em Portugal e nas colônias. Submeteu, ainda, a novas averiguações e exames o verdadeiro estado daquelas que pelas administrações anteriores haviam sido mandadas passar à classe de inso'úveis, visto ter observado que em algumas delas não se verificava cabalmente esta circunstância. Ademais, tinha entregue aos meios contenciosos, precedidos os recursos conciliadores que a lei prescrevia, a ação judicial competente contra todos os devedores remissos, ou que por qualquer forma se haviam negado ao pagamento dos saldos de suas contas ou de seus predecessores que, então, representavam (96).

Em 1837 a Junta Liquidatária pôde ainda proceder à queima de 21 ações da extinta Companhia do Grão Pará e Maranhão, recebidas de vários devedores, em pagamento de seus alcances, no valor de 606\$940 réis (97). Com o seu efetivo distrato e amortização, teve lugar a queima de tôdas essas apólices resgatadas (98).

A liquidação dos fundos das Companhias do Grão Pará e Maranhão, e de Pernambuco e Paraíba, no entanto, havia de arrastar-se por muitos anos e chegar até ao começo da segunda década d'êste século. A atmosfera, porém, não se aclarava, turvava-se. A Junta não obtivera o êxito desejado. Mas isso é outra tese que há muito aguarda um historiador.

(95) .— *Ibidem.*

(96) .— *Ibidem.*

(97) .— Cf. "Térmo da Assinatura do Balanço de 1837 e da queima de 21 acções da extinta Companhia do Grão Pará e Maranhão" (A.H.M.F.L.R.C.P. Q.A. n.º 2).

(98) .— Eis a relação das 21 acções com a declaração do valor nominal de cada uma delas:

705	6\$940	736	10\$000	1136	50\$000
731	10\$000	737	10\$000	1137	50\$000
732	10\$000	738	10\$000	1138	50\$000
733	10\$000	739	10\$000	1139	50\$000
734	10\$000	740	10\$000	1140	50\$000
735	10\$000	1134	50\$000	1141	50\$000
		1135	50\$000	1142	50\$000
				1143	50\$000

— *Ibidem.*

CONCLUSÕES

Na economia atlântica da segunda metade do século XVIII, tão olvidada pela historiografia contemporânea, a Companhia Geral do Pará e Maranhão teve existência curta mas viveu intensamente.

A gigantesca empresa monopolista descortinou ao extremo-norte do Brasil largos e risonhos horizontes. Os Braganças tinham interesses a defender e a legitimar no Atlântico afro-brasileiro, onde a Amazônia, a Guiné e as ilhas de Cabo Verde surgiam aos olhos maravilhados do mercantilismo forasteiro e salteador como uma das melhores prêsas ultramarinas.

O problema de segurança das ricas regiões coloniais figurou sempre nas cogitações do Estado. A escassez financeira da Coroa não lhe permitia, porém, defender, com seus próprios meios, o desejado patrimônio tropical. Cuidou, todavia, de resolver a delicada questão da salvaguarda do império por intermédio da colaboração da Companhia privilegiada de comércio, medida concordante com o programa de fomento do despotismo pombalino.

Com a instauração da Companhia, a realeza inaugurou uma nova etapa experimental no processo colonizador do Estado do Grão Pará e Maranhão. As Capitâneas do alto-norte da colônia eram regiões desamparadas quer sob o ponto de vista demográfico, quer sob o de produção econômica exportável. A coleta das "drogas do sertão", a pesca, a caça, o plantio itinerante nas terras firmes e nas várzeas e uma rudimentar pecuária nos campos naturais constituíam a incipiente economia regional. Apesar do ambicionado "Eldorado" vegetal e animal da Amazônia, os colonos lutavam tenazmente para substituir. Criado por motivos de natureza política, o Estado do Grão Pará e Maranhão permaneceu, até o meado do século XVIII, quase esquecido pela Coroa. A inexistência de atividade econômica multiplicadora de riqueza social obrigava cada família a abastecer-se a si mesma. O imenso espaço tropical parecia estar condenado à ruína.

A forma que o poder público encontrou para evitar que o patrimônio percesse de inanição consistiu na organização do trabalho escravo assente na mão-de-obra nativa. Daí a caça ao índio como inenunciável maneira de subsistência.

A valorização econômica da terra afigurava-se tarefa bem mais difícil que a conquista política. A enorme área geográfica do patrimônio ultramarino dos Braganças, embora fértil, pouco produzia devido, sobretudo, à carência crônica de braços para a agricultura. Dir-se-ia que a Amazônia vivia abandonada à sua própria sorte. Muita terra e poucos braços. Organismo depauperado parecia condenado à estagnação. O grau de abandono em que se achava era realmente tristador. A angústia fazia-se presente em todos os setores da vida. O colono mal produzia para si e para sua família, muito menos para a coletividade. A conquista da terra, sob o aspecto do aproveitamento econômico, vinha-se desenvolvendo num ritmo insatisfatório. Da falta de mão-de-obra resultavam malefícios que os moradores e a Coroa procuravam inútilmente contornar. Os recursos dos colonos eram insignificantes, senão completamente nulos. A terra reclamava seiva mais vivificadora.

As medidas de fomento datavam de recuados anos. A Coroa, no entanto, somente conseguiria integrar seu patrimônio colonial no complexo da economia mundial regularizando as trocas entre os mercados europeus e os centros fornecedores de produtos tropicais mercantilizáveis. O programa de assistência devia, antes de tudo, solucionar a crise de mão-de-obra e o problema vital do transporte transoceânico.

Com a administração de Mendonça Furtado, a colônia tomou consciência de sua miséria. Havia muito trabalho a executar e imensas terras a conquistar e a humanizar. Não obstante os resultados alcançados no século XVII pela ação missionária, nem sempre as Ordens foram encaradas com simpatia pelos moradores. Separava-os o imediatismo material do lucro. Muitos religiosos, principalmente os jesuitas, transformaram-se no século XVIII num obstáculo à desenfreada ganância dos colonos. O índio era a escarpa que separava os dois grupos. O aldeamento dos indígenas tornara-se um admirável celeiro de braços para as Ordens. Daí a luta com os povoadores que sofriam a escassez de todos os gêneros por falta de mão-de-obra.

A economia apresentava, assim, uma nítida feição de subsistência. Todos os pagamentos eram feitos em “drogas do sertão”. Não admira, portanto, que o gigantesco organismo fôsse vítima de paralisia geral progressiva.

Em face do conflito pela posse do indígena, a Coroa tomou posição. O Estado do Grão Pará e Maranhão era patrimônio da realeza, não dos religiosos. Ademais, a luta entre colonos e missionários era incompatível com a obra que Pombal se propunha realizar no

ultramar. A situação de penúria que afetava todos os setores da vida colonial era incongruente com a política de fomento inaugurada em sólidas linhas pelo ministro todo-poderoso. Sabia-se na Córte que na Amazônia o único ofício dos colonos era a exploração dos nativos e, como êstes rareavam, as imensas terras encontravam-se abandonadas. A liberdade dos índios sòmente viria acabar de arruiná-los. O morador, ocioso por comodismo, entregava ao nativo todos os afazeres. Mas as epidemias e a agressividade do apresamento haviam dizimado milhares de infelizes. A crescente escassez de mão-de-obra indígena agravava, cada vez mais acentuadamente, o aflitivo drama dos colonos.

Os religiosos viviam, no entanto, mais desafogados, sobressaindo-se, muito acima de todos, os jesuitas. A Companhia de Jesus, ativa e empreendedora, que dispunha do elemento humano principal, o índio, possuía, em 1751, início do govêrno de Mendonça, seus estabelecimentos em franca prosperidade. Em contrapartida, os colonos gemiam a dôr da falta de gêneros de primeira necessidade. Os jesuitas praticavam, às escâncaras, o comércio em larga escala. Do negócio dos religiosos nenhum benefício resultava para o Estado, uma vez que os padres estavam isentos do pagamento da dízima, quer dos gêneros que extraíam do sertão, que dos que produziam suas terras e fazendas. Depois de colhidas pelos índios, nas matas, as “drogas do sertão” eram armazenadas nos depósitos jesuitas, de onde eram embarcadas para o reino quando se oferecia oportunidade. Recebiam, na terna-viagem, mercadorias de procedência européia com isenção de impostos, “por serem em benefício das missões”. A Ordem era deveras rica. Os bens de raiz figuravam, geralmente, como adquiridos por doações. O patrimônio era cada vez mais enriquecido em detrimento dos colonos e da própria Coroa. Os jesuitas possuíam fazendas de gado e outros bens de fortuna. Só na ilha de Marajó tinham quase 135 mil cabeças de gado bovino e mais de 1.400 de gado cavalari, expressiva mostra da atividade econômica da Ordem. De 1726 a 1756, o trato nos armazéns do Colégio dos Jesuitas, em Belém, feito em nome dos missionários, alcançou a importância líquida de 159.898\$756 réis. Importando o “pequeno negócio hua tão considerável quantia, quanto somaria o grosso comércio dos gêneros que a êstes padres são privativos”. Isso no Pará. No Maranhão “são estes religiosos mais poderosos em fundos de terras porque tem nela as mais importantes fazendas e mais solidos estabelecimentos”.

A partir de setembro de 1751, porém, tudo começou a mudar. Transferida a capital do Estado para Belém, Mendonça Furtado iniciou uma administração concordante com a política pombalina de fomento da agricultura comercial. A Coroa tinha inteira soberania para governar seu patrimônio como melhor lhe parecesse, reformando leis

e estabelecendo normas ditadas por seus interesses. Essa autoridade da realza não era, todavia, acatada pelos missionários. O ministro de D. José I recomendara ao capitão-general o máximo rigor na execução das ordenações régias, sobretudo das respeitantes à emancipação dos índios.

Libertado o indígena, onde encontrar mão-de-obra cada vez mais reclamada pelos moradores? Sem substituir uma escravatura por outra, não haveria nunca liberdade do gentio. Na introdução de escravos africanos estaria, pois, a solução não só para o delicado problema dos nativos, mas, ainda, para a ocupação econômica da terra até então desamparada. Mas como introduzir escravos? Com a miséria dos moradores? Com a mesquinhez econômico-financeira do Estado? Não, evidentemente. Apenas a instituição de uma Companhia de comércio seria o único meio de arrancar as Capitanias do Pará e Maranhão do abatimento em que se achavam.

A cessão do monopólio de exploração do tráfico ultramarino não era nova. A fórmula vinha da época do mercantilismo senhorial henriquino. Evoluiu nas décadas seguintes adquirindo singulares variantes. A realza tinha, portanto, experiências anteriores de delegação de patrimônio.

Os resultados do empreendimento ultramarino pombalino ficaram demonstrados. A Companhia resolveu a grave questão da escassez de mão-de-obra com a introdução de escravos resgatados na Guiné e em Angola. A instauração da empresa monopolista seguiu-se a liberdade dos índios e a extinção do governo temporal das aldeias, exercido, até aí, pelos regulares. Para substituir a antiga administração missionária foi instituído o Diretório. Emancipado o índio e assente em sólidas bases a Companhia privilegiada, estavam contados os dias dos jesuitas no Estado do Grão Pará e Maranhão que a lei de 3 de outubro de 1759 expulsou daquele território colonial. A Ordem era força incomparável com a filosofia política do déspota. Daí a investida, fenômeno concordante com a montagem da empresa agrária e mercantil.

Excluídos os padres da administração das aldeias e desterrados, por fim, das Capitanias, era de direito ouví-los acerca de seus pertences. Foi quando a Coroa resolveu, então, sequestrar todos os seus bens móveis e de raiz, cujos valores inventariados são grandemente elucidativos.

Com o estabelecimento da Companhia do Grão Pará e Maranhão, Portugal voltou-se, enfim, para o extremo-norte do Brasil, onde encontrou novas energias para ulteriores empreendimentos de natureza política e econômica.

A Companhia inaugurou, realmente, uma nova etapa experimental no processo colonizador das terras tropicais do “hinterland” do alto-norte do Atlântico brasileiro. A conquista e humanização da imensa região colonial era tarefa arriscada e dispendiosa. A convergência de interesses políticos, militares e econômicos condicionou o fomento pombalino, fielmente representado pela empresa monopoísta. A defesa colonial e a integração ao patrimônio da Coroa do espaço tropical aconselhavam semelhante arbítrio.

A gigantesca entidade de direito mercantil cumpriu uma importante incumbência colonizadora. O império senhoresado pe'os Braganças vivia ameaçado pela luta da partilha política e econômica do Atlântico, de há muito inaugurada pela ganância do mercantilismo europeu.

Em Portugal os problemas eram diferentes. O tráfico marítimo assentava na grande produção de artigos tropicais mercantilizáveis. O reino, senhor de um enorme império dividido por três continentes, apresentava-se como mediano entre as regiões ultramarinas e as praças do Báltico, do Mar do Norte e do Mediterrâneo. Lisboa tornara-se uma encruzilhada entre mundos econômicos, disputado ponto-de-encontro de produtos ultramarinos com os portos europeus sequeiros por mercadorias tropicais. Não admira que as grandes potências cortejassem a aliança portuguesa. A posição hesitante dos Braganças diante dos conflitos internacionais encontrava estribamento nas grossas correntes do tráfico colonial.

O mercantilismo “ilustrado” português, singularmente colonizador, tinha problemas a solucionar. Na Companhia de Comércio e Navegação encontrou a força necessária à sua transformação orgânica de acordo com as possibilidades geográficas e econômicas de expansão. O despotismo esclarecido pombalino, resultado de uma divinização do poder político, foi, contraditoriamente, a grande contribuição para a montagem de uma nova economia colonial.

Com a criação da Companhia, Pombal equacionou graves questões coloniais. O empreendimento mercantil foi, em grande parte, a consagração da política de fomento do poderoso déspota. Tornou-se realmente fecunda a contribuição da empresa para o processo de desenvolvimento econômico do Estado do Grão Pará e Maranhão. O mercantilismo “esclarecido” renovou inteiramente a estrutura social e econômica. A Amazônia ganhou nova roupagem. Todo o edifício foi profundamente remodelado. Introduziram-se novas formas de exploração. A navegação entre Lisboa e Belém — São Luís desenvolveu-se enormemente. As exigências de abastecimento e de transporte incentivaram o comércio e as construções navais. O contacto

do alto-norte da colônia com a atividade produtiva do capitalismo europeu abriu ao acanhado espírito da sociedade colonial os largos horizontes da especulação. A conjuntura internacional, especialmente a independência dos Estados Unidos, foi favorável ao giro mercantil da Companhia. Graças à envergadura dos trânsitos da empresa pombalina tornou-se possível o despertar econômico das Capitâneas do extremo-norte do Brasil.

As frotas de Belém e de São Luís deram a Portugal novas possibilidades econômicas de expansão, embora acirrassem ainda mais a avidez do mercantilismo alienígena rapinante. A luta do capitalismo europeu pela posse de algumas das mais importantes matérias primas coloniais engrandeceu, pelas resultantes, o papel de relêvo desempenhado pela Companhia pombalina. O domínio político de bases atlânticas ultramarinas tornou-se a condição necessária à salvaguarda das carregações dos navios da Companhia, bem como do próprio patrimônio da Coroa ameaçado pela voracidade das grandes potências.

O ponto saliente da política colonial da realeza residia na predominância da defesa do atlântico brasileiro. A montagem e a manutenção da empresa agrária e mercantil exigiam o estabelecimento de fortalezas militares na costa atlântica e na hinterlândia. A exploração econômica somente seria possível com o resguardo do domínio político. Demonstrada a alta rentabilidade do empreendimento com a organização colonizadora, a realeza estimulou a ocupação efetiva das novas terras incorporadas ao seu patrimônio. A segurança política era de importância fundamental para o Estado e para a Companhia. Ambos compreenderam, assim, a difícil situação e, em vista disso, não pouparam esforços para salvaguardar o manancial de riqueza ultramarina.

O espaço a humanizar e a dominar social, econômica e política-mente era enorme para a força da Coroa, incapaz de arcar com a dispendiosa tarefa. Daí a indispensabilidade da coadjuvação da Companhia. Plasmou-se assim uma original simbiose, espécie de reciprocidade de favores entre o Estado e a empresa mercantil monopolizadora do tráfico. À Companhia foi entregue parte apreciável do financiamento da obra de defesa dos territórios incorporados ao domínio da Coroa. Este encargo interessava, evidentemente, ao bem-estar da produção exportável e do giro mercantil. Para que os capitais particulares se animassem em semelhante cometimento, o soberano reservou-lhes favores e privilégios.

A Companhia sentiu-se suficientemente recompensada em correr certos riscos. Por isso não recuou diante do apêlo do poder público, destinando importantes somas num empreendimento que a monar-

quia se julgava impotente para, sòzinha, levar a bom t ermo. Graças a essa ajuda, p de a Coroa defender sua soberania nas ricas regi es coloniais.

Grandemente comprometida na segurança das  reas geo-econ micas de seu exclusivismo comercial, quer pela construça o, reedificaça o e manutença o de fortificaç es, como pela dotaça o das respectivas guarniç es, em pontos estrat gicos de seu tr fico, a Companhia despendeu consider veis cabedais do seu patrim nio que parecem estar condicionados   amplitude dos benef cios oriundos das transaç es mercantis e da generosidade das benesses r gias. As somas desembolsadas demonstram que a Companhia n o era uma instituiça o m eramente comercial. A poderosa empr sa mercantilista realizou, assim, not vel objetivo de natureza pol tica que, simult neamente, resguardou o seu patrim nio e o do  stado.

O crescimento da Companhia foi admir vel. Em 1759 a empr sa monopolista possu a apenas 13 navios no valor de 52.868\$392 r is. Em 1774,  ltimo ano do per odo cont bil, j  mantinha uma frota composta por 32 embarcaç es no valor de 130.209\$382 r is.

A apuraça o estat stica demonstra aspectos positivos das sucessivas valorizaç es do empreendimento colonial. A expans o mercantil estribada na empr sa agr ria reflete fielmente a pol tica do mercantilismo "ilustrado" pombalino. A produça o export vel tropical p de afirmar-se graças  s condiç es favor veis criadas pela Companhia,  nica instituiça o capacitada para a exploraça o monopolizadora do tr fico atl ntico. O cultivo do cacau, caf , algod o, arroz, tabaco, feij o, milho e a c ar, especialmente dos quatro primeiros g neros, foi intensificado. O agrarismo mudou a paisagem s cio-econ mica das baixadas amaz nica e maranhense, bem como a de certas  reas dos ignotos sert es. Terras insulares e continentais foram incorporadas ao patrim nio da Coroa para melhor ocupaça o econ mica. Cresceu, outrossim, a atividade pecu ria nos campos do Rio Branco, na Ilha de Maraj  e na hinterl ndia da Capitania do Maranh o. A produça o export vel do Estado adquiriu, ineg velmente, um valor de troca intercontinental, desde que se tornou fonte de merc ncia, definindo uma nova etapa de exploraça o capital stica.

A Companhia internacionalizou a economia do alto-norte do Brasil. O objetivo primordial da organizaça o monopolista em face do aproveitamento econ mico da terra foi o de assegurar um mercado de aprovisionamento para seus tr nsitos atl nticos   dist ncia. Encontrou destarte um admir vel incentivo na necessidade do mercantilismo português de criar uma regi o produtora de artigos tropicais comerci veis.

Nos anos que se estendem de 1756 a 1777, a importância total das exportações de Belém para Lisboa foi de 2.192.979\$484: 1.749.563\$309 da negociação da Companhia e 443.416\$175 da conta dos lavradores. Salientou-se como principal gênero da produção exportada o cacau, seguindo-se os demais artigos mercantilizáveis: café, cravo, salsa, atanhos, couros em cabelo, madeiras, etc. Essas gigantescas operações comerciais explicam a vivacidade náutica do porto de Belém, com um registro de saída de 138 navios.

Bem maior foi o movimento da frota de São Luís. De 1760 a 1778, 180 partidas de navios da Companhia comprovam o revigoração mercantil da Capitania do Maranhão. Os gêneros transportados para Lisboa nessas 180 carregações são demonstrativos da quantidade e diversidade da produção exportável: algodão, arroz, atanhos, gengibre, couros, cravo, etc. Os dados apurados dão idéia da amplitude do tráfico. O algodão e o arroz, que nunca tinham sido objeto de exportação, começaram a girar, respectivamente, a partir de 1760 e 1767, engrossando as rotas atlânticas do mercantilismo pombalino que demandavam as praças do Báltico, do Mar do Norte e do Mediterrâneo.

Dedicando-se ao incentivo da produção ultramarina, a Companhia conseguiu, em poucos anos, resultados portentosos que representam o início de um novo processo de desenvolvimento econômico no Atlântico brasileiro.

O Estado do Grão Pará e Maranhão encontrou na Companhia novos alentos. A empresa imprimiu-lhe as energias necessárias ao rejuvenescimento, assegurando-lhe convivência com a Europa seduzida de produtos tropicais. Abriu-lhe o comércio do Atlântico, do Báltico, do Mar do Norte e do Mediterrâneo. Deu-lhe a base geográfica oceânica há muito ambicionada. Descortinou-lhe, enfim, as perspectivas limitadas de novos mundos econômicos. Não admira, portanto, que as Capitânicas do extremo-norte do Brasil percorressem em apenas duas dezenas de anos uma larga trajetória da sua evolução progressista. Graças a isso, pôde a Amazônia constituir parte integrante da economia mundial no decurso da segunda metade do século XVIII. A ação civilizadora da Companhia não foi somente horizontal mas também vertical. A colonização, estimulada pela organização mercantil monopolista, expandiu-se no espaço através da agricultura e aprofundou-se no tempo por meio da imigração e miscigenação do elemento português com indígenas e africanos com os quais se argamassou a nova sociedade. A gigantesca instituição ajudou, com seus trânsitos e com sua política creditícia, o Estado e os colonos a substituírem o incipiente extrativismo vegetal e a rudimentar agricultura de subsistência e itinerante, por uma poderosa e remuneradora empresa agrária nascida e crescida sob a proteção do comércio externo.

Na segunda metade do século XVIII, o povoamento foi tão rápido e tão intenso que marca bem a contribuição da Companhia em todos os setores da colonização: melhor aproveitamento econômico da terra, defesa do patrimônio da Coroa, humanização da paisagem e maior convivência com o exterior. O que era Geografia passou a ser História. A primeira experiência séria de ocupação permanente do solo e de integração da Amazônia no complexo da economia mundial data do estabelecimento da Companhia: formaram-se vilas, definiram-se instituições, caldearam-se elementos humanos, criaram-se novas relações de produção, abriram-se novas vias comerciais de penetração continental e esboçaram-se novos mercados. O empreendimento pombalino foi renovador e revolucionário. Da instituição monopolista surgiu, portanto, algo mais do que uma simples política econômica de transporte. Os lavradores voltaram-se esperançosos para a Companhia, aumentando consideravelmente a área destinada às culturas. A Companhia abriu o pórtico de uma fase de desenvolvimento econômico e social com a renovação dos processos de ocupação da terra. A empresa foi agente dinâmico de transformação do Estado do Grão Pará e Maranhão. O desenvolvimento econômico resultou da introdução de combinações mais rendosas dos fatores de produção, sobretudo da montagem de grossas correntes de intercâmbio externo.

A criação da Companhia, por seus resultados, constituiu o grande acontecimento da História da Colonização das Capitanias do Grão Pará e Maranhão. Concretizou o melhor ensaio de aproveitamento econômico daquelas terras deserdadas da fortuna. Com a empresa, Portugal criou, assim, um mundo novo que entrou na História como valioso propulsor da economia ultramarina. A Companhia representou um dos pontos altos e positivos da política econômica do despotismo pombalino. As estatísticas demonstram o acerto das medidas de fomento colonial. A Companhia revelou economicamente o extremo-norte do Brasil, iniciando um surto de progresso cujo ritmo cada vez mais se acentuou.

Dela resultaram enormes benefícios para o mundo atlântico em franco crescimento. Por suas realizações e seus anseios, a Companhia definiu novas forças progressistas e civilizadoras. Com ela a Amazônia deixou de ser um romance geográfico para se tornar um elemento positivo na realidade econômica da época. A colonização do Estado do Grão Pará e Maranhão na segunda metade do século XVIII foi, afinal, um grande êxito do mercantilismo "ilustrado" pombalino.

FONTES E BIBLIOGRAFIA ()*

FONTES MANUSCRITAS

- I. — *Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (Lisboa).*
Cartas para Cacheu e Bissau. Códice n.º 97.
Cartas para o Norte da Companhia do Grão Pará e Maranhão.
Códice n.º 96.
Cartas para o Maranhão. Códice n.º 104.
Cartas aos Administradores do Maranhão. Códice n.º 105.
Cartas para os Administradores e Governadores do Pará. Códice n.º 100.
Cartas para o Pará. Códice n.º 99.
Copiador de cartas para os Administradores e Governadores do Pará.
Códice n.º 100 A.
Diário da Companhia do Grão Pará e Maranhão. A, n.º 3.
Dívidas de Várias Repartições. Maço n.º 1 da Companhia do Grão
Pará e Maranhão (1760-1835).
Livro dos Avisos das Secretarias do Estado. Códice n.º 83.
Livros de Registro das Ações da Companhia do Grão Pará e Maranhão.
Códices n.ºs 109, 110 e 111.
Livro de Registro das Cartas e Patentes da Junta. Códice n.º 84.
Livro de Doações n.º 2 Códice n.º 81.
Livro de Registro das Representações de Sua Majestade. Códice n.º 87.
Livro de Registro de Consultas da Companhia do Grão Pará e Ma-
ranhão. Códice n.º 86.
Livro de Registro das Procuções e Provimentos. Códice n.º 88.
Livro de Registro de Decretos e Avisos de Sua Majestade. Códice n.º 80.
Livro de Registro das Cartas e Patentes da Queima das Ações. Códice
n.º 82.
Livro de Registro do Expediente da Contadoria. Códice n.º 91.
Livro de Registro das Escrituras. Códice n.º 90.
Livro de Penhoras nas Ações da Companhia do Grão Pará e Maranhão.
Códice n.º 113.
Livro de Recibos dos Lucros Partiveis. Códices n.ºs 115 e 116.
Livro de Registro das Procuções e Provimentos. Códice n.º 88.
Livro de Registro de Consultas da Companhia do Grão Pará e Ma-
ranhão. Códice n.º 86.
Livro de Posses. Códice n.º 89.
Livro de Decretos. Códice n.º 81.
Livros de Compras da Companhia do Grão Pará e Maranhão. Códices
n.ºs 65 e 66.
Livros de Vendas da Companhia do Grão Pará e Maranhão. Códices
n.ºs 67 C e 68 E.
Livros das Carregações da Companhia do Grão Pará e Maranhão.
Códice n.º 45 A.
Livros das Cargas dos Navios por Entrada. Códice n.º 73.
Livro das Cargas dos Navios por Saída. Códice n.º 74.

(*) . — A indicação completa acha-se nas notas de pé-de-página.

Livro dos Balanços da Companhia do Grão Pará e Maranhão. Códice nº 76.

Memorial. Códice nº 62.

Papéis Avulsos da Companhia do Grão Pará e Maranhão. Maços nº 1 (1755-1760) e nº 2 (1761-1778).

II. — *Arquivo Histórico Ultramarino* (Lisboa).

Caixas do Pará nº 13 (1713-1755).

Caixas do Pará nº 14 (1751-1756).

Caixas do Pará nº 15 (1751-1769).

Caixas do Pará nº 16 (1753-1777).

Caixas do Pará nº 17 (1754-1776).

Caixas do Pará nº 18 (1756-1758).

Caixas do Pará nº 21 (1761).

Caixas do Pará nº 24 (1762).

Caixas do Pará nº 27 (1765).

Caixas do Pará nº 29 (1767-1769).

Caixas do Pará nº 30 (1769-1773).

Caixas do Pará nº 33 (1772).

Caixas do Pará nº 34 (1773-1777).

Caixas do Pará nº 35 (1774-1776).

Caixas do Pará nº 37 (1777-1778).

Caixas do Pará nº 38 (1778).

Maços do Pará de 1709-1824.

Maços do Pará de 1713-1755.

Maços do Pará de 1755.

Maços do Pará de 1759.

Maços do Pará de 1760.

Maços do Pará de 1761.

Maços do Pará de 1762.

Maços do Pará de 1771-1772.

Maços do Pará de 1772.

Maços do Pará de 1773-1775.

Maços do Pará de 1775.

Maços do Pará de 1776-1777.

Maços do Pará de 1777-1779.

Maços do Maranhão nº 23 (1755-1757).

Maços do Maranhão nº 25 (1760-1764).

Maços do Maranhão nº 26 (1764-1769); 1770-1773

Maços do Maranhão nº 28 (1772-1773).

Maços do Maranhão nº 29 (1774-1775); 1776-1777

Maços do Maranhão nº 30 (1775-1777).

Maços do Maranhão nº 31 (1777-1778).

Maços do Maranhão nº 32 (1778-1779).

Documentos do Reino. Maço nº 31.

Cartografia Manuscrita Encardeneda nº XVI.

Maços do Reino nº 17 (1601-1834).

Papéis Avulsos, 1643. Guiné. Consultas do Conselho da Fazenda.

III. — *Arquivo Nacional da Torre do Tombo* (Lisboa).

Corpo Cronológico, Maços nºs 27 e 38.

Coleção de Bulas. Maços nºs 7 e 35.
Chancelaria de D. Duarte, Livro 1º.
Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1º, 5, 21, 24, 26 e 27.
Chancelaria de D. João II, Livro 2º.
Chancelaria de D. Filipe II, Livro 36.
Chancelaria de D. João V, Livro 66, 67 e 80.
Junta do Tabaco.
Livro das Ilhas.
Maço 1º de Leis nº 178.
Registro da Secretaria da Guerra. Livros 71 e 74.

IV. — *Arquivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* (Rio de Janeiro).
“Debuxos de Landi”.

V. — *Arquivo Público do Pará*.

Atos da Junta (1776-1801). Códice nº 962.
Acervo da Companhia do Grão Pará e Maranhão (1778). Códice nº 1.000.
Alvarás, Descimentos, Regimentos e Juntas de Missões (1772-1773).
Códice nº 907.
Alvarás, Cartas Régias e Decisões (1779-1780). Códice nº 1128.
Alvarás Diversos. Códices nºs 908 (1737-1772) e 909 (1772-1822).
Correspondência dos Governadores com a Provedoria da Fazenda. Códice nº 777 (1766-1770).
Correspondência dos Governadores com a Metrópole. Códices nº 695 (1752-1757).
nº 696 (1759-1761).
nº 697 (1763-1768).
nº (1772-1777).
Correspondência dos Governadores com Diversos. Códice nº 590 (1765-1771).
Correspondência dos Governadores com a Capitania do Rio Negro. Códice nº 778 (1772-1777).
Correspondência da Metrópole com os Governadores. Códice nº 665 (1728-1756).
nº 666
nº 667
nº 668
nº 673
nº 674 (1778-1780).
Cartas de Datas e Sesmarias. Códices nºs
855 (1747-1764).
856 (1751-1767).
857 (1763-1769).
860 (1772-1803).
875 (1751-1775).
Cartas Régias e Decisões Ultramarinas. Códice nº 912 (1721-1769).
Censo da Capitania do Pará. Códice nº 990 (1776).
Colonos e Degredados. Códice nº 997 (1758-1771).
Diário da Viagem das Povoações do Rio Negro. Códice nº 1125 (1774-1775).
Documentos Diversos. Códice nº 1129.

- Estatística da População
Código nº 954 (1765-1769).
Código nº 955 (1767).
Código nº 956 (1775).
Código nº 957 (1776).
Código nº 958 (1777-1778).
- Famílias de Mazagão. Código nº 998 (1700).
Famílias da Praça de Mazagão. Código nº 1271 (1769).
Junta da Fazenda. Código nº 1167 (1769-1798).
Livro de Registro de Índios. Código nº 938 (1739-1735).
Ordens à Fortaleza da Barra. Código nº 999 (1774-1818).
Provisões, Patentes e Nomeações. Código nº 914 (1772-1780).
Registro. Geral. Código nº 926 (1750-1820).
Registro de Patentes e Honras Militares. Código nº 934 (1750-1768).
Registro de Títulos da Alfândega. Código nº 939 (1747-1757).
Regimentos dos Generais do Estado do Grão Pará. Código nº 1083 (1655-1772).
Termos de Assinaturas dos Comboieiros e Comerciantes das Minas. Código nº 1112 (1775-1824).
- VI. — *Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa*.
Consultas e Decretos de D. Maria I. Livro 1º.
Marco dos Navios. Livro 1º (1772-1775).
Livro 2º (1776).
Livro 4º (1777).
Livro 5º (1778).
- VII. — *Arquivo Histórico do Itamarati* (Rio de Janeiro).
Capitania do Grão Pará. Maço 3 (1730-1777).
- VIII. — *Arquivo do Patrimônio do Exército* (Rio de Janeiro).
Fortificações do Brasil. Papéis Avulsos. Pasta 8. Armário. Pasta 2.
- IX. — *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*.
Governadores da Capitania do Pará. Correspondência com a Côrte. Código 17 B (1764-1767).
Cartas sobre Fazendas dos Jesuítas. Código nº 126.
- X. — *Arquivo do Diretório Geográfico do Maranhão*.
Fazenda de Alcântara. Papéis Avulsos.
Registro de Patentes e Sesmarias. Código s.n.
- XI. — *Arquivo Ribeiro do Amaral da Biblioteca Pública do Maranhão*.
Livro de Registro de Cartas de Doação e Outros Documentos (1726-1741).
Livro de Registro de Cartas de Datas e Sesmarias (1720-1757).
Arrematações (Contratos, Engenhos e Fazendas). Código s. n.
- XII. — *Anexos do Arquivo Nacional* (Rio de Janeiro).
Cartografia Manuscrita. Capitania de São José do Rio Negro, nº 169.
- XIII. — *Manuscritos da Biblioteca Nacional* (Rio de Janeiro).
Memórias do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.
11 — “Estado presente da agricultura do Pará em 1784”.
28 — “Memória sobre a Marinha interior do Estado do Grão Pará” (1787).
60 — “Notícia histórica da Ilha de Joannes”.

XIV. — *Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa.*

- Coleção Pombalina. Códice nº 635.
- Códice nº 638.
- Códice nº 677.
- Códice nº 680.
- Códice nº 683.
- Códice nº 695.

*

FONTES IMPRESSAS

Administração de Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeiras, Marquez de Pombal, Secretário d'Estado e Primeiro Ministro de S.M.F. o Senhor D. José I, Rei de Portugal. Lisboa, 4 vols. 1848.

A Côrte da rainha D. Maria I. Correpondência de W. Beckford, Lisboa, 1901.
Azevedo, J. Lúcio de

- Alguns escritos apócrifos, inéditos e menos conhecidos do Padre António Vieira. Coimbra, 1915.
- Dezenove cartas inéditas do Padre António Vieira, in Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa, vol. X. Coimbra, 1915-1917.
- Cartas do Padre António Vieira, 3 vols. Coimbra, 1925-1928.

Albuquerque, Maria Izabel de

- Quatro Documentos do Arquivo Histórico Colonial, in Anais do IV Congresso de Hist. Nacional, vol. III, pags. 507 e segs. Rio de Janeiro, 1950.

Amado, Pe. José de Sousa

- As prisões da Junqueira durante o Ministério do Marquês de Pombal escritas ali mesmo pelo Marquês de Alorna, uma das suas vítimas. Lisboa, 1857.

Amzalak, M.B.

- O economista José Accursio das Neves. I. Bibliografia. Lisboa, 1920.
- O economista José Accursio das Neves. II. Doutrinas Económicas. Lisboa, 1921.
- O "cálculo sôbre a perda de dinheiro" de Alexandre de Gusmão. Lisboa, 1922.
- D. Luís da Cunha como economista. Lisboa, 1922.
- Nota sôbre um escrito econômico do desembargador José Vaz de Carvalho. Lisboa, 1922.
- Os Estudos Económicos de Manuel Severim de Faria. Lisboa. 1922.
- O Fisiocratismo. As Memórias Económicas da Academia e os seus colaboradores. Lisboa, 1922.

Almeida, Cândido Mendes de

- Memórias para a história do extinto Estado do Maranhão, cujo território comprehendê hoje as Províncias do Maranhão, Piauhy, Grão Pará e Amazonas., Rio de Janeiro, 1875.

A Gazeta de Lisboa (Janeiro de 1790 e 10 de janeiro de 1791).

Appendice ao Diário da Viagem que em vizita e correição das Povoações da Capitania de São José do Rio Negro fez o Ouvidor e Intendente Geral das mesma, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, No Anno de 1774-1775, in Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, t. VI, pags 69 e segs. Pará, 1907.

Baena, A. L. Monteiro

- Compendio das Eras da Província do Pará que comprehende os Fastos da gente Lusitana desde que Francisco Caldeira de Castelo Branco lançou os cimentos da Província do Pará até que esta adherio ao Systema Brasileiro. Pará, 1938.

Berredo, B. Pereira de

- Annaes Históricos. 2 vols. Florença, 1905 (Há edição de 1740 — Lisboa).

Brandão, Zeferino

- O Marquez de Pombal. Documentos inéditos, Lisboa, 1905.

Byker, J. F. J.

- O Marquez de Pombal. Alguns documentos inéditos. Lisboa, 1882.

Beirão, Caetano

- Cartas da Rainha D. Mariana Vitoria para a sua família de Espanha que se encontram nos Arquivos Históricos de Madrid e Geral de Simancas (1721-1748). Lisboa, 1936.

Brochado, José da Cunha

- Anedotas e memórias da Côrte de França, in Vértice, vol. XII, nº 111, novembro de 1952, págs. 602 e segs; vol. XII, nº 112, dezembro de 1952, págs. 671 e segs.

Botelho, José de S. Bernardino

- Oração fúnebre do Sereníssimo Senhor D. José Príncipe do Brasil. Lisboa, 1788.

Beckford, William

- Côrte da Rainha D. Maria I. Correspondência de William Beckford. Lisboa, 1901.

Baena, António Ladislau Monteiro

- Memória sôbre a ordem em que a Aula Militar da Província do Pará deve ser systematisada, in Anais da Bibliotéca e Arquivo Público do Pará, t. IV, págs 303 e segs. Pará, 1905.

Anais da Bibliotéca e Arquivo Público do Pará.

- Correspondência dos Governadores do Pará com a Metrópole. Primeira série. Tomos II a VI. Pará, 1902-1907; Segunda série. Tomos VI a X. Pará 1907-1926.
- Catálogo da Correspondência dos Governadores e Capitães-Generais do Pará com o Govêrno da Metrópole. Tomos IV a VI. Pará, 1905-1907.

Bettendorf, Pe. J. Fellippe

- Chronica da Missão da Companhia de Jesus em o Estado do Maranhão. Lisboa, s. d.

Alvará com força de Ley, porque Vossa Majestade há por bem renovar a inteira e inviolavel observancia da Ley de doze de Setembro de mil seiscentos sincoenta e tres, em quando nella se estabelece o que os Índios do Grão Pará e Maranhão sejam governados no temporal pelos Governadores. Lisboa, 1755.

Alvará com força de Ley, porque Vossa Majestade he servido ordenar. Que a liberdade que havia concedido aos Índios do Maranhão para as suas pessoas, bens e commercio, pelos Alvarás de seis e sete de junho de mil setecentos e cincoenta e cinco, se entenda na mesma forma aos Índios que habitão em todo o continente do Brasil, sem restricção, interpretação, ou modificação alguma, na forma que nelle se declara. Lisboa, 1758.

- Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Parte II, tomo III. Coimbra, 1819.
- Catálogo das petições de Cartas de Data e Sesmaria existentes no Arquivo Público do Pará, organizado por Palma Muniz, in Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, t. X, págs. 293 e segs. Belém, 1926.
- Catálogo Nominal das Sesmarias, in Anais da Bibliotheca e Arquivo Público do Pará, t. III, págs. 154 e segs. Pará 1904.
- Cartas e outras obras seletas do Marquez de Pombal. Lisboa, 1848. 5 vols.
- Cartas do Marquês de Pombal (1777-1780) com um prefácio e notas por D. José Manuel de Noronha, Coimbra, 1916.
- Cartas de El-Rei D. João IV para diversas autoridades do Reino. Publicados por P. M. Laranjo Coelho. Lisboa, 1940.
- Cartas dos Governadores da Provincia do Alentejo a El-Rei D. João IV (3vols.) publicadas por P. M. Laranjo Coelho. Lisboa, 1940.
- Colecção de leis, decretos e alvarás, ordens regias e editais que se publicarão desde o ano de 1753 a 1815. Lisboa, 1758-1815.
- Cadamosto, Luís de
- Viagens de Luís de Cadamosto e de Pedro de Sintra. Lisboa, 1948.
- Castro, J. F. Borges de
- Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos publicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até o presente. Tomos I-II. Lisboa, 1856.
- Diário do Padre Samuel Fritz. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. t. 81, 1917, págs. 53 — e segs.
- Clement, P.
- Lettres, instructions et mémoires de Colbert. Paris, 1861-1873.
- Castanares, Juan de
- Sistema sôbre prohibir la entrada de los generos estrangeiros. Lisboa, 1626.
- Diário da Viagem Que em Visita e Correição das Povoações da Capitania de São Joze do Rio Negro Fez o Ouvidor e Intendente Geral da Mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio No Anno de 1774 e 1775. Lisboa, 1825.
- Documentos para a História do Pará (Cópia de Palma Muniz). Manuscritos Avulsos da Bibliotheca e Arquivo Público do Pará, in Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, vol. VI, págs. 261 e segs. Pará, 1931.
- Diretorio que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, Emquanto Sua Majestade não mandar o contrário. Lisboa, 1758.
- (Acha-se ainda, in Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores a Nova Compilacção das Ordenações do Reino, tomo IV, págs. 25 e segs. Coimbra, 1819).
- Estatutos da Junta do Commercio Ordenados por El-Rey Nosso Senhor no Seu Real Decreto de 30 de Setembro de 1755. Lisboa, 1756.
- Dias, L. F. de Carvalho
- Luxo e Pragmáticas no pensamento econômico do século XVIII. Coimbra, 1958.
 - História dos lanifícios (1750-1834). Documentos, vol. I. Lisboa, 1958.
- Gramoza, José Pedro Ferras
- Successos de Portugal. Memórias Históricas Políticas e Civis, desde 1742 até ao ano de 1804. Lisboa, 1882. (2 vols.).
- Gusmão, Alexandre de
- Cálculo sôbre a perda de dinheiro no Reyno. Lisboa, 1820.

- Gayozo, R. J. de Souza
- Compendio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão, suas produções e progressos, que tem sido até ao presente entraves que a vão deteriorando, consagrado à saudoza memória do muito alto e muito poderoso senhor Rey de Portugal Dom José Primeiro, verdadeiro creador da lavoura e do commercio desta capitania. Paris, 1818.
- Godinho, Vitorino Magalhães
- Documentos sobre a expansão portuguesa, vol. I, Lisboa, s.d.
- Cunha, D. Luís da
- Instruções inéditas de D. Luís da Cunha a Marco António de Azevedo Coutinho, Coimbra, 1930.
- Faria, Manuel Severino de
- Dos Remédios para a Falta de Gente, in António Sérgio — Antologia dos Economistas Portugueses. Lisboa, 1924.
 - Dos meios com que Portugal pode crescer em grande número de gente para augmento da milicia, agricultura e navegação, in Amzalak — Os estudos económicos de Severino de Faria, págs. 5 e segs. Lisboa, 1922.
 - De como importa ao Rei e ao Reino haver muita gente nele, in António Sérgio — Antologia, págs. 173 e segs.
 - Notícias de Portugal offerecidas a El-Rei Nosso Senhor D. João IV. Lisboa, 1791.
- Fonseca, A. Isidoro
- Obras do Doutor Duarte Ribeiro de Macedo. Lisboa, 1743.
- Freire, Braamcamp
- Tombo da Comarca da Beira, in Arquivo Histórico Português, t. X, págs segs. Lisboa, 1916.
- Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil. Lisboa, 1649.
- Instituição da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão. Lisboa, 1755.
- Instituição da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Lisboa, 1759.
- Lisboa, Amador Patricio de
- Memórias das principais providencias que se derão no terremoto. Lisboa, 1758.
- Livro Grosso do Maranhão. Anais da Biblioteca Nacional, t. 66-67. Rio de Janeiro, 1948.
- Ley sobre os casamentos com as Indias. Lisboa, 1755.
- Ley porque V. Majestade he servido exterminar, proscrever e mandar expulsar dos seus Reinos e Domínios, os Religiosos da Companhia de Jesus. Lisboa, 1759.
- Ley porque V. Majestade ha por bem restituir aos Índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas e bens e commercio, forma que nele se declara. Lisboa, 1755.
- Lago, Bernardo Pereira do
- Estatística Histórica e Geográfica da Provincia do Maranhão. Lisboa, 1822.
- Laet, Joannes
- História ou Anais dos Feitos da Companhia Priviligiada das Índias Ocidentais desde o seu começo até o fim do ano de 1636, in Anais da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XXX, págs. 36 e segs. Rio de Janeiro, 1912.
- Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal apresentadas ao Rei D. José dois anos antes da sua morte. Lisboa, 1821.

Muniz, Palma

- Documentos para a história dos municípios do Pará, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, vol. VII, págs. 95 e segs. Pará, 1932.

Marques, Augusto Cesar

- *Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão*. Maranhão, 1870.
- Apontamentos para o *Dicionário Histórico, Geográfico, Topográfico e Estatístico da Província do Maranhão*. Maranhão, 1864.

Moncada, Sancho de

- *Restauracion politica de España*. Madrid, 1619.

Mun, Thomas

- *A Discourse of Trade from England into the East Indies*. Londres, 1621.
- *England's Treasure by Forraign Trade*. Londres, 1929.

Macedo, Duarte Ribeiro de

- *Sôbre a introdução das Artes no Reino*, in António Sérgio — *Antologia dos Economistas Portugueses*, págs. 241-325. Lisboa, 1928.
- *O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sôbre Economia Política*. Lisboa, 1922.

Marques, J. M. da Silva

- *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua história*. vol. I. Lisboa, 1944.

Neves, J. Accursio as

- *Varietades sôbre objetos relativos às Artes, Commercio e Manufacturas, consideradas segundo os principios da Economia Política*. Lisboa, 1814-1817. (2vols.).

Noronha, D. Manuel de

- *Cartas do Marquês de Pombal*. Coimbra, 1916.

Negreiros, J. F. de

- *Memorial político e econômico que a El-Rei D. João V ofereceu o Juiz do Povo de Lisboa*, Manuel Batista Ribeiro. Lisboa, 1742.

Obras Inéditas de Duarte Ribeiro de Macedo dedicadas ao muito alto e poderoso Senhor Dom João IV. Lisboa, 1817.

Oliveira, E. Freire

- *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t. I. Lisboa, 1932.

Olivares, Damião de

- *Memorial para prohibir la entrada de los generos estrangeiros*. Madrid, 1621.

Planta da Praça de Bissau e suas adjacentes por Bernardino António Alvares de Andrade. Publicada por Damião Peres. Lisboa, 1952.

Ratton, Jacome

- *Recordações de Jacome Ratton sôbre ocorrências do seu tempo*. Coimbra, 1920.

Smith, John

- *Memórias do Marquez de Pombal*. Lisboa, 1872.

Silveira, Luís

- *Portugal nos Arquivos do estrangeiro*. I *Manuscritos portugueses da Bibliotéca Estadual de Hamburgo*. Lisboa, 1946.

Solis, Duarte Gomes

- *Alegacion en favor de la Compañia de la India Oriental*. *Comercios ul-*

- tramarinos que de nuevo se instituyo en el Reyno de Portugal. Ed. Organizada por Amzalak. Lisboa 1955.
- Santarém, Visconde de
- Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo. Tomos IV, V, XVII e XVIII. Paris, 1843.
- Silva, J. Justino de Andrade e
- Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1643-1647). Lisboa, 1855.
- Rau, Virgínia
- Cartas de D. Luís da Cunha para o 1º Duque Cadaval (1715-1725). Lisboa, 1947.
- Testamento Político de D. Luiz da Cunha. Lisboa, 1820 (Há Ed. da "Seara Nova". Lisboa, 1943).
- Vasconcelos, Luís Mendes
- Diálogos do sitio de Lisboa, in António Sérgio. Antologia, págs. 3 e segs. Lisboa, 1924.

*

BIBLIOGRAFIA.

- Amzalak, M. B.
- Trois précurseurs portugais. Paris, s.d.
 - Les doctrines physiocratiques au XVIII et au début du XIX siècle au Portugal. Paris, 1945.
 - A economia Política em Portugal. Lisboa, 1920.
 - Do Estudo e da Evolução das doutrinas económicas em Portugal. Lisboa, 1938.
 - O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sôbre Economia Política. Lisboa, 1922.
 - As Doutrinas da População em Portugal nos séculos XVII e XVIII. Lisboa, 1947.
- Almeida, Fortunato de
- Subsídios para a história económica de Portugal, in Revista de História. v. IX, Lisboa, 1920.
 - História de Portugal, t. IV. Coimbra, 1926.
 - História da Igreja em Portugal, t. IV. Coimbra, 1915.
 - História das instituições políticas e sociais de 1580 a 1816. Lisboa, 1926-1928.
- Almeida, A. Duarte de
- Reinado de D. Maria I, Regência do Príncipe D. João (1777-1816), in Coleção Portugal Histórico, vol. VIII. Lisboa, s.d.
- Almeida, Eduardo de
- Romagem dos séculos. Guimarães, 1923.
- Almeida, Luís Ferrand de
- A diplomacia portuguesa e os limites meridionais do Brasil, vol. I (1493-1700). Coimbra, 1957.
- Azevedo, Aroldo de
- Vilas e Cidades do Brasil Colonial. Ensaio de Geografia urbana retrospectiva.

- Boletim nº 208. Geografia, nº 11. Faculdade de Filosofia da U.S.P. S. Paulo, 1956.
- Azevedo, Pedro de
- A Companhia da Ilha do Corisco, in Arquivo Histórico Português, t. I, págs. 422 e segs. Lisboa, 1903.
 - O Processo dos Távoras. Lisboa, 1921 — 226 págs.
 - Defesa da Navegação de Portugal contra os franceses em 1552, in Arquivo Histórico Português, t. VI, págs. 163 e segs. Lisboa, 1908.
- Azevedo, J. L. de
- Os Jesuítas no Grão Pará. Coimbra, 1930.
 - Novas Epanáforas. Lisboa, 1942.
 - Épocas de Portugal Económico. Lisboa, 1947.
 - Estudos de História Paraense. Pará, 1893.
 - O Marquês de Pombal e a sua época. Lisboa, 1922.
 - Quadro da vida Paraense no século XVII, in Revista da Sociedade Estudos Paraenses, t. I, fasc. IV, págs. 37 e segs. Belém, 1895.
 - Nota sobre a verdadeira data da fundação do Pará. Idem, págs. 69 e segs.
- Agesta, Luís Sanchez
- El pensamiento político del despotismo ilustrado. Madrid, 1953.
- Almada, José de
- Para a História da Aliança Luso-Britânica. Lisboa, 1955.
- Abbeville, Claudio
- História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão. Lisboa, 1874.
- Abreu, J. Capistrano de
- Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil.
- Amaral, J. Ribeiro do
- O Maranhão no Centenário da Independência (1822-1922) São Luís, s.d.
- Amanajás, Hygino
- A villa de Abaeté, in Revista da Sociedade de Estudos Paraenses, t. I, págs. 181 e segs. Belém, 1895.
- Aranha, Temístocles
- O açúcar e o algodão, in O País, nº 290, Ano XXI, 27 de dezembro. Maranhão, 1883.
- Beirão, Caetano
- D. Maria I (1777-1793). Subsídios para a revisão da história do seu reinado, Lisboa, 1944.
- Baena, António Ladislau Monteiro
- Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará, Pará, 1839.
 - Informação sobre a villa de Gurupá, in Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, t. III, págs. 321 e segs. Pará, 1904.
 - Breve descrição da vila de Mazagão. Idem, págs. 330 e segs.
- Baena, Manoel
- Informações sobre as comarcas da Província do Pará. Pará, 1885.
- Braga, Teófilo
- História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa, t. III (1700 a 1800). Lisboa, 1898.

- Barata, Manuel
— A Capitania do Camutá. Belém, 1906.
— A antiga produção e exportação do Pará. Belém, 1915.
- Braga, Teodor
— Assuntos da História do Pará, in Revista do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, vol. VII, págs. 79 e segs. Pará, 1932.
- Barreto, João
— História da Guiné, 1418-1918. Lisboa, 1938.
- Brazão, Eduardo
— Relações externas de Portugal (Reinado de D. João V) 2 vols. Lisboa, 1938.
- Blanchard, R.
— Geographie de l'Europe. Paris, 1936.
- Braga, Teodoro
— A Fundação da Cidade de Nossa Senhora de Belém do Pará. Estudos e Documentos. Belém, 1908.
- Boléo, Antenor
— A ligação dos rios Farinha e Grajaú, in Revista de Geografia e História do Diretório Regional de Geografia do Maranhão, nº 3, págs. 43 e segs. S. Luís, 1950.
- Barreiros, Luís
— Cametá. Notícia histórica, in Revista do Inst. Hist. Geog. do Pará, vol. VI, págs. 233 e segs. Pará, 1931.
- Bispo, S.
— A Iha do Maranhão, in Rev. de Geog. e Hist. do Diretório Regional de Geografia do Maranhão, nº 2, Ano II, págs. 141 e segs. S. Luís, 1947.
- Branco, B.
— Portugal na época de D. João V. Lisboa, 1885.
- Buxton, Fowell
— The african slave trade. Londres, 1840.
- Barata, Manuel
— As primeiras ruas de Belém, in R. I. H. G. P. vol. VI, págs. 247 e segs. Pará, 1931.
— A Jornada de Francisco Caldeira de Castelo Branco. Fundação da Cidade de Belém, 1916.
- Baena, Manuel
— Informação sobre as comarcas da Província do Pará. Pará, 1885.
- Baudrillart, Alfred
— Philippe V et Louis XIV. Paris, 1890.
- Beaulieu, P. L.
— De la Colonisation chez les Peuples Modernes. Paris, 1874.
- Bloom, H. I.
— The Economic Activities of the Jews of Amsterdam. Williams-port, 1937.
- Boxer, C. R.
— The Dutch in Brazil, 1624-1654. Oxford, 1957.
- Black, J. B.
— The Reign of Elizabeth, 1558-1603. Oxford, 1949.
- Boissonnade, P.
— Colbert et la Compagnie de Commerce du Nord (1661-1689). Paris, 1930.

- Bonnassieux, P.
— Les grandes Compagnies du commerce. Paris, 1892.
- Benoit, E.
— Recherches sur la politique coloniale de Colbert. Paris, 1902.
- Basterra, Ramón
— Una empresa del siglo XVIII: los nuvios de la ilustración de la Real Compañía Guipuzcoana de Caracas y sua influencia en los destinos de America. Caracas, 1925.
- Brito, Bernardo Gomes de
— História Trágico-Marítima. Ed. Damião Peres, 6 vols. Porto, 1942-1943.
- Caccavono, A.
— Amazonia. Genova, 1899.
- Cheke, M.
— A life of the Marquis of Pombal (1699-1782). Londres, 1938.
- Coelho, Trindade
— O Marquês de Pombal. Coimbra, 1882.
- Carnaxide, Visconde de
— O Brasil na administração Pombalina. S. Paulo, 1940.
- Coelho, J. M. Latino
— O Marquês de Pombal. Lisboa, 1885.
- Costa, Sousa
— Figuras e Factos Alto-Durienses. Frei João de Mansilha e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Pôrto, 1953.
- Cruz, Ernesto
— O Pará dos séculos XVII e XVIII, in Anais do IV Congresso de Hist. Nac. vol. III, págs. 7 e segs. Rio de Janeiro, 1950.
— Igrejas de Belém. Belém, 1953.
— Noções de História do Pará. Belém, 1932.
— Aspectos geo-sociais do Município. Rio, São Paulo, 1945.
- Cartier, Raymond
— L'Europe a la conquête de l'Amérique. Paris, 1956.
- Cortesão, Jaime
— Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750). Antecedentes do Tratado, t. I. Rio de Janeiro, s.d.
— O significado da expedição de Pedro Teixeira à luz de novos documentos, in A. IV. C. H. N., vol. III, págs. 169 e segs. Rio de Janeiro, 1950.
- Carvalho, Artur de Moraes
— Companhias de Colonização. Coimbra, 1903.
- Carvalho, Tito Augusto de
— As Companhias Portuguesas de Colonização. Lisboa, 1902.
- Cristiano de Barcelos
— Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné. Lisboa, 1912.
- Carrion, J. L. Sureda
— La Hacienda Castellana y los economistas del siglo XVII. Madrid, 1943.
- Carus-Wilson, E. M.
— The origins and early development of the Merchant adventurers organization in London as shown in their own medieval records, in The Economic History Review, vol. IV, nº 2, págs. 147 e segs, abril, 1933.

- Chaunu, H.
— Seville et l'Atlantique (1504-1650), t. I. Paris, 1955.
- Caetano, Marcelo
— A polémica da liberdade dos mares e a resposta de Frei Serafim de Freitas a Hugo Grócio. Lisboa, 1959.
- Courcy, D.
— La coalition de 1701 contre la France. Paris, 1886.
- Correa, Francisco António
— História Económica de Portugal, t. II. Lisboa, 1930.
- Carqueja, Bento
— O Capitalismo Moderno e as suas origens em Portugal. Porto, 1908.
- Carvalho, J. L. Freire de
— Ensaio histórico-político sôbre a constituição e governo do Reino de Portugal. Paris, 1830.
- Camargo (F.) e Guerra (A. T.)
— A Região Amazônica. Grande Região Fitogeográfica Pluviosilvae da América do Sul, in Geografia do Brasil. Grande Região Norte, vol. I, págs. 11 e segs. Rio de Janeiro, 1959.
- Cruls, Gastão
— Plantas aromáticas da Amazônica, in Digesto Económico, nº 39, págs. 131 e segs, fevereiro. S. Paulo, 1948.
- Desotoux, Chevalier
— L'Administration de Sebastien Joseph de Carvalho et Mello, Conde de Oeyras, Marquis de Pombal. Amsterdam, 1886.
- Dumouriez, G.
— État présent du royaume de Portugal. Hamburgo, 1797.
- Dias, L. Fernando de Carvalho
— Os lanifícios na política económica do conde da Ericeira. Separata de "Lanifícios". Lisboa, 1954.
- Dias, M. Nunes
— O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549). Contribuição para o estudo das origens do capitalismo moderno. Coimbra, 1963 e 1964 (2 vols.).
- Dias, C. Vergolino
— Pecuária extensiva, in Geografia do Brasil, Grande Região Norte, vol. I, págs. 287 e segs. Rio de Janeiro, 1959.
- Domingues, Mário
— O Marquês de Pombal. O homem e a sua época. Lisboa, 1955.
- Davia, Godfrey
— The Early Stuarts, 1603-1660. Oxford, 1937.
- Beer, Louis
— The origins of the British Colonial System, 1578-1660. New York, 1933.
- Avenel, M. G. d'
— Louis XIII et Richelieu, in Lavisser-Rambaud, t. v. págs. 367 e segs. Paris, 1895.
- Eça, V. MM. Almeida d'
— Normas económicas da colonização portuguesa até 1808. Coimbra 1921.
- Ericeira, António
— História de Portugal Restaurado, 4 vols. Porto, 1945-1946.

- Ferrão, António
— Marquês de Pombal e os meninos de Palhavã. Antecedentes do conflito entre o Conde de Oeiras e os filhos bastardos de D. João V. Coimbra, 1923.
- Fernandes, J. Silvestre
— Baixada Maranhense, in Boletim Geográfico, Ano V. nº 53, 1947.
- Freitas, Gustavo de
— A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720). Subsídios para a História Econômica de Portugal e do Brasil. São Paulo, 1951.
- Fran Paxeco
— O Maranhão. Subsídios históricos e corográficos. São Luís, 1912.
- Fourastié, Jean
— Comptabilité Générale. Paris, 1948.
— L'Assurance au point de vue économique. Paris, 1946.
— La Comptabilité. Paris, 1945.
- Filho, V. Correa
— As rias de Mato Grosso, vol. L. São Paulo, 1921.
- Fonseca, Álvaro Moreira da
— As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro (3 vols.). Pôrto, 1949-1941
- Ferreira, Waldemar
— O Direito Público Colonial do Estado do Brasil sob o Signo Pombalino. Rio de Janeiro, 1960.
— A Companhia Geral para o Estado do Brasil e sua Natureza Jurídica. Separata da Revista da Faculdade de Direito da USP. Ano L. São Paulo, 1955.
— História do Direito Brasileiro, t. III. São Paulo, 1955.
- Frédérico, M. P.
— Les Pays-Bas. Les luttes religieuses (1555-1609), in Lavise-Rambaud, t. V, págs. 175 e segs. Paris, 1895.
- Ferreira, Arnaldo
— Jesuítas do Maranhão e Grão Pará. Apontamentos. São Luís, 1953.
- Froude, J. A.
— The Spanish history of the Armada. Londres, 1892.
- Gabaglia, F. A. Raja
— A Bacia do Rio Branco, in Boletim Geográfico, Ano III, nº 36 págs. 1564 e segs, 1946.
- Godinho, V. Magalhães
— Prix et Monnaies au Portugal. Paris, 1955.
- Gomes, F. Luís
— Le Marquis de Pombal — Esquisse de la vie politique. Lisboa, 1869.
- Gorani, José
— Portugal, a Côte e o País nos anos de 1765-1767. Lisboa, 1945.
- Guajará, Barão de
— Catequese de Índios no Pará, in Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, t. II, págs. 117 e segs. Belém, 1902.
- Guedes, Marques
— A aliança inglesa (Notas de história diplomática). Lisboa, 1938.
- Gonnard, René
— Histoire des doctrines de la population. Paris, 1923.

- Galvão, M. Veloso
— Clima da Amazônia, in Geografia do Brasil. Grande Região Norte, vol. I, págs. 61 e segs. Rio de Janeiro, 1959.
- Guerra, A. Teixeira
— Estrutura Geológica. Relêvo e litoral. Idem, págs. 17 e segs.
— Grande Região Norte. Idem, págs. 55 e segs.
- Guerra (A. T.) e Valverde (Orlando)
— Tipos de solo e suas utilizações agrícolas. Idem, págs. 195 e segs.
- Gray, A.
— The Development of Economic Doctrine. Londres, 1932.
- Gignoux, C. Joseph
— L'Époque mercantiliste, in Histoire du Commerce de J. Lacour-Gayet, t. IV, págs. 171 e segs. Paris, s.d.
- Giraud, Charles
— Le traité d'Utrecht. Paris, 1846.
- Hamilton, E. J.
— Spanish Mercantilism before 1700. Cambridge, 1932. Há trad. esp. — El Mercantilismo español antes de 1700, in El Florecimiento ..., págs. 185 e segs.
— American Treasure and the Rise of Capitalism. Trad. esp. in El Florecimiento del Capitalismo y otros ensayos de Hist. Económica. Madrid, 1948.
- Heckscher, Eli, F.
— Mercantilism, 2 vols. Londres, 1935.
— Mercantilism, in Encyclopaedia of the Social Sciences, vol. IX-X, págs. 353 e segs.
- Haring, C. H.
— Trade and Navigation between Spain and the Indies in the Time of the Habsburgos. Cambridge, 1918. Há trad. esp. — Comercio y navegation entre España y las Indias en la época de los Habsburgos. México, 1937.
- Hauser, Henri
— La pensée et l'action économique du Cardinal de Richelieu. Paris, 1944.
— La preponderance espagnole (1559-1660). Paris, 1933.
- Harsin, Paul
— Les doctrines monétaires et financières en France du XVI au XVIII siècle. Paris, 1928.
- Hussey, R. D.
— The Caracas Company (1728-1784). A Study in the History of Spanish Monopolistic Trade. Cambridge, 1934.
- Hurley, Jorge
— Belém do Pará sob o domínio português (1616-1823). Belém, 1940.
- Langhans, P. F.
— A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Subsídios para a sua história. Lisboa, 1948.
- Lecoïnte, Paul
— A cultura do cacau na Amazônia. Belém, 1918.
- Lencastre, F. de
— Tratado das Alfândegas em Portugal, t. I. Lisboa, 1886.
- Leite, Serafim
— História da Companhia de Jesus no Brasil, t. III. Rio de Janeiro, 1938.

- Artes e Ofícios dos Jesuítas no Brasil (1549-1760). Rio de Janeiro, 1955.
- O Colégio de S. Alexandre e a Igreja de S. Francisco Xavier de Belém do Grão Pará, in R.S.P.N.A.N., vol. VI, págs. 221 e segs. Rio de Janeiro, 1942.
- Larraz, José
 - La época del mercantilismo en Castilla. Madrid, 1943.
- Lera, P. Zabalay
 - España bajo los Borbones. Barcelona, 1945.
- Ibarra, Eduardo
 - España bajo los Austrias. Barcelona, 1935.
- Guajará, Barão de
 - História Colonial do Pará, in R.S.E.P., t. I, fasc. IV, págs. 153 e segs. Belém, 1895.
- Lipson, E.
 - The Economic history of England, vol. II. Londres, 1934.
- Laranjo, Frederico
 - Economistas Portugueses, in Instituto, vol. XXXI, nº 2, págs. 70 e segs, agosto, 1883.
- Legrelle
 - La Diplomatie française et la succession d'Espagne (4 vols.). Paris, 1888-1892.
- Lavasseur, M. É.
 - La France économique. Colbert et ses successeurs (1661-1715), in Lavissem-Rambaud, t. VI, págs. 228 e segs. Paris, 1895.
 - La France: progrès économique — agriculture, industrie, commerce (1492-1559). Idem, t. IV, págs. 185 e segs. Paris, 1894.
- Macedo, Jorge Borges de
 - A situação econômica no tempo de Pombal. Alguns aspectos. Porto, 1951.
- Mendonça, Marcos Carneiro de
 - O Marquês de Pombal e a unidade brasileira. Rio de Janeiro, 1953.
 - O ano de 1755 na era pombalina. Separata da Revista do Instituto Hist. Geog. Brasileiro, vol. 228, julho-setembro. Rio de Janeiro, 1955.
- Martins, J. P. Oliveira
 - História de Portugal, t. II. Lisboa, 1942.
- Manchester, Alank
 - British Preeminence in Brazil. Its Rise and Decline. North Caroline, 1933.
- Moncada, L. Cabral de
 - O "século XVIII" na legislação de Pombal, in Estudos de História do Direito, vol. I, págs. 83 e segs. Coimbra, 1948.
- Muniz, J. Palma
 - Município de Ourém. Estudos de limites e apontamentos históricos. Pará, 1925.
 - Delimitação Intermunicipal do Estado do Grão Pará, in A.B.A.P.P., t. IX. Pará, 1916.
 - Limites Municipais do Estado do Grão Pará. Idem, t. VIII, págs. 246 e segs. Pará, 1913.
 - Colonização e imigração no Estado do Grão Pará (1616-1916). Belém, s.d.
 - Município de Macapá. Tomos de Vereação (1770-1780, in R.I.H.G.P., vol, VII, págs. 125 e segs. Pará, 1933.

- Mota, A. Teixeira da
— A Guiné Portuguesa (2 vols). Lisboa, 1954.
- Maior, Miguel, Sotto
— O Marquês de Pombal. Exame e História crítica da sua administração. Porto, 1906.
- Morini-Gomby, J.
— Mercantilisme et Protectionisme. Essai sur le doctrines interventionistes en politique commercial du XV au XIX Siècle. Paris, 1930.
- Mariéjol, M. J. H.
— L'oeuvre de Philippe II (1559-1598), in Lavissee-Rambaud, t. V, págs. 78 e segs. Paris, 1895.
- Moireau, M. A.
— L'Amérique. Progrés de la colonisation européenne. Du milieu du XVI au milieu du XVII siècle. Idem, págs. 962 e segs.
- Mazan, J. de
— Doctrines économiques de Colbert. Paris, 1900.
- Monteiro, A. Rodrigues
— Do orçamento português. Lisboa, 1921.
- Maldonado, Macanaz
— España y Francia en el siglo XVIII. Madrid, 1886.
- Moguel, A. Sanchez
— Portugal y Felipe II. Madrid, 1904.
- Moraes, Pe José de
— História da Companhia de Jesus na extinta Província do Maranhão e Pará. Rio de Janeiro, 1860.
- Mourão, J. M. de Carvalho
— Os Municípios, sua importância política no Brasil-Colônia e no Brasil-Reino, in A. 1º C.H.N., vol. III, págs. 302 e segs. Rio de Janeiro, 1916.
- Ourique, Jacques
— O Estado do Pará na Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908. Rio de Janeiro, 1908.
- Orsi, M. P.
— L'Espagne et le Portugal de 1724 à 1788, in Lavissee-Rambaud, t. VII, págs. 982 e segs. Paris, 1896.
- Pastells, R. P. Pablo
— História de la Compañía de Jesús en la Província del Paraguay, tomos VII (1713-1751) e VIII (1760-1768). Madrid, 1948-1949.
- Penna, D. S. Ferreira
— A ilha de Marajó, in R.I.H.G.P., vol, I, págs. 33 e segs. Pará, 1900.
— A ilha de Marajó. Belém, 1875.
- Pereira, José Veríssimo da Costa
— Campos do Rio Branco, in R.B.G.; Ano IV, nº 3, págs. 607 e segs, 1942.
- Pereira, J. M. Esteves
— Administração Pombalina. Lisboa, 1904.
— A Indústria portuguesa (séculos XII a XIX). Lisboa, 1900.
- Prestage, Edgar
— Relações diplomáticas de Portugal. Coimbra, 1928.
- Payne, E. J.
— History of european colonies. Londres, 1878.

- Pingaud, M. L.
— Guerre de la succession d'Autriche (1740-1748), in Lavissee-Rambaud, t. VI, págs. 724 e segs e t. VII, págs. 161 e segs. Paris, 1895-1896.
- Pimentel, Alfredo
— A última Côrte do absolutismo em Portugal. Lisboa, 1934.
- Pinto, A. R. de Almeida
— O Bispado do Pará, A.B.A.P.P., t. V., págs. 5 e segs. Pará, 1906.
- Packard, Laurence
— The commercial Revolution (1440-1776). Oxford, 1932.
- Pauliat, Louis
— Louis XIV et la Compagnie des Indes Orientales de 1664.
- Pinto, Pe. J. de Moraes Fonseca
— História da Companhia de Jesus da Província do Maranhão e Pará. Lisboa, 1759.
- Paulino, Jacques
— O Estado do Brasil no século XVIII. Ensaio histórico-jurídico, in A. IV. C.H.N., vol, III, págs. 562 e segs. Rio de Janeiro, 1950.
- Porto, Artur
— Fundação da cidade paraense e outros aspectos da História do Brasil. Rio de Janeiro, 1938.
- Quell, H. Sanchez
— Estructura y Funcion del Paraguay Colonial. Buenos Aires, 1955.
- Ribeiro, Victor
— Artes e Indústrias em Portugal no século XVIII. Uma escola de bordados. Um tapeceiro português. Lisboa, 1913.
- Ribeiro, Ângelo
— Da morte de D. José I à guerra do Rossilhão, in História de Portugal, vol. VI, págs. 254 e segs. Barcelos, 1934.
- Ribeiro, M. Braga
— Camutá-Tapéra. Esboço histórico, in R.I.H.G.P., vol. VI, págs. 211 e segs. Pará, 1931.
— Notas Históricas. A "Rua dos 48". Idem, vol. VII, págs. 107 e segs. Pará, 1932.
- Rau, Virgínia
— A exploração e comércio do sal de Setubal. Estudo de História Econômica. Lisboa, 1951.
— A Casa dos Contos. Coimbra, 1951.
- Renault, Francia. P.
— Le Pacte de Famille et l'Amérique. Paris, 1922.
- Robertson, N. M.
— Aspects of the Rise of Economic Individualism. Londres, 1933.
- Raynal, L.
— L'Anticolonialisme au XVIII. Paris, 1951.
- Retana, L. F. y F. de
— España en tiempo de Felipe II (1556-1598), 2 vols. Col. Hist. de España de R. Menendez Pidal. Madrid, 1958.

- Roover, R. de
— La formation et l'expansion de la compatibilité à parties doubles, in *Annales d'Hist. Economique et Sociale*, março-maio, 1939.
- Rocha, M. A. Coelho da
— Ensaio sôbre a história do governo e da legislação de Portugal. Coimbra, 1861.
- Reis, Artur Cesar Ferreira
— A expansão portuguesa na Amazônia nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro, 1959.
— A política de Portugal no Vale Amazônico. Belém, 1940.
— Síntese de História do Pará. Belém, 1942.
— O processo histórico da economia Amazonense. Rio de Janeiro, 1945.
A Amazônia vista pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira. Separata do B.S. G.L., julho-setembro, 1957.
— Introdução ao Estudo da Economia Amazônica, in *Digesto Econômico*, nº 33 (págs. 58 e segs) e 37 (págs. 77 e segs), agosto e dezembro. S. Paulo, 1947.
— A presença de Portugal na Amazônia. Separata da Revista da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia. Porto, 1959.
— A língua portuguesa e a sua imposição na Amazônia. Separata da Revista de Portugal. Língua Portuguesa, vol. XXIII. Lisboa, 1958.
— A Amazônia, de área em ser a região humanizada, in *Geografia do Brasil. Grande Região Norte*, vol. I, págs. 1 e segs. Rio de Janeiro, 1959.
— Estadistas portugueses na Amazônia. Rio de Janeiro, 1948.
- Reis, L. G. dos
— O Rio Parnaíba, in *R.G.H.D.R.G.M.*, nº 3, Ano III, págs. 75 e segs. São Luís, 1950.
- Rees, J. F.
— Mercantilism and the Colonies, in *The Cambridge History of the British Empire*, t. I. Cambridge, 1929.
- Saraiva, J. M. da Cunha
— A Baixela Germain. Subsídios para a sua história. Lisboa, 1934.
— A Fortaleza de Bissau e a Companhia do Grão Pará e Maranhão. Lisboa, 1947.
— Companhias Gerais de Comércio e Navegação para o Brasil. Lisboa, 1938.
- Soares, Wilson
— O Porto de São Luís, in *R.G.H.D.R.G.M.*, nº 3, Ano III, págs. 19 e segs. São Luís, 1950.
- Soares, J. C. Macedo
— Fronteiras do Brasil no regimem colonial. Rio de Janeiro, 193.
- Santos, Guilherme G. de Oliveira
— O Caso dos Távoras. Lisboa, 1759.
- Serra, T. Rego
— Fortes e Fortalezas do Maranhão, in *R.G.H.*, Ano I, nº 1, págs. 55 e segs. dezembro. São Luís, 1946.
- Soriano, S. J. da Luz
— História do Reinado de D. José e da administração do Marquês de Pombal. Lisboa, 1867.

- Sarrailh, Jean
— L'Espagne éclairée de la seconde moitié du XVIII siècle. Paris, 1954.
- Silbert, A.
— Contribution à l'étude du mouvement du prix des céréales à Lisbonne (du milieu du XVIII au milieu du XIX siècle), in Revista de Economia, junho, págs. 65 e segs. Lisboa, 1953.
- Stuart, Guilherme
— Descrição Geográfica do Maranhão, in R.S.E.P., t. II, fasc. I, II, págs. 15 e segs, janeiro-junho. Belém, 1895.
- Sayous, M. É.
— La République d'Angleterre. Cromwell. La Restauration (1649-1668), in Lavis-Rambaud, t. V, págs. 58 e segs. Paris, 1895.
— L'Angleterre. Les derniers Stuarts et Guillaume III (1670-1714). Idem, t. VI, págs. 430 e segs. Paris, 1895.
- Shillington-Chapman
— Commercial Relations of England and Portugal. Londres, 1907
- Simonsen, R.
— História Econômica do Brasil. S. Paulo, 1957.
- Teixeira, Cândido da Silva
— Companhia de Caheu, rios e comércio da Guiné (Documentos para a sua história), in Boletim do Arquivo Histórico Colonial, vol. I, págs. 87 e segs. Lisboa, 1950.
- Teixeira, Frei Domingos
— A Vida de Gomes Freire de Andrade (2 vols). Lisboa, 1724-1725.
- Silva, J. Caetano da
— L'Oyapoc et l'Amazone. Paris, 1899.
- Viana, Artur Nobre
— Estudos sobre o Pará. Limites do Estado. Belém, 1899.
— As fortificações da Amazônia. I. As fortificações do Pará, in A.B.A. P.P., t. IV, págs. 227 e segs. Pará, 1905.
- Viveiros, Jerônimo de
— História do comércio do Maranhão, 1612-1895, vol. I. São Luís, 1954.
- Wermers, Pe. M.M.
— O Estabelecimento das missões carmelitas no Rio Negro e nos Solimões (1695-1711). Comunicação apresentada ao IV Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, realizado na Bahia em agosto de 1959.
- Wddington, M. A.
— Les Provinces-Unies (1609-1715). Histoire Intérieure, in Lavis-Rambaud, t. V, págs. 469 e segs. Paris, 1895.
- Weiss, Ch.
— L'Espagne depuis le Règne de Phillippe II. Paris, 1935.
- Weulersse, Georges
— La Physiocratie a la fin du règne de Louis XV (1770-1774). Paris, 1959.